ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEINFRA E DE TERMOS DE ACORDO DE REGIMES ESPECIAIS

Referência: Processo nº 202520920000846

Interessado(a): INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG

Assunto: Análise Final da complementação da documentação referente à Prestação de Contas Anual da Parceria para o exercício de 2025.

DESPACHO Nº 405/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA -21316

À Presidência,

Trata-se da Análise da documentação referente à Prestação de Contas Anual da Parceria firmada pelo Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536), celebrado com fundamento na Lei Estadual nº 21.670/2022, destinado à implementação, em âmbito estadual, de políticas e ações administrativas de infraestrutura agropecuária e dos modais de transporte, custeadas com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, para o exercício de 2025.

Inicialmente, por meio do Ofício nº 1396/2026-SEINFRA (SEI nº 93685531), motivado pela Resolução Normativa nº 4/2025-TCE/GO e pela Instrução Normativa nº 7/CGE/2025, expedido pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUCIC da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, foram solicitadas informações atualizadas acerca da prestação de contas anual do exercício de 2025, referente à parceria Supracitada.

Neste contexto, via OFÍCIO Nº 6306/2026/GOINFRA (SEI nº 93706498) datado de 29/07/2026, foram remetidos os autos ao Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás - IFAG para apresentação da documentação de Prestação de contas anual, atendendo os critérios a seguir:

I - relatório de auditoria externa sobre as demonstrações contábeis e financeiras;

II - parecer conclusivo do conselho fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras; e

III - documentos de aprovação do conselho de administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras;

Em atendimento, foi apresentado via E-mail sg.fundeinfra@ifag.org.br (SEI nº 93778426) o Ofício nº 272/2026 - IFAG (SEI nº 93778436) acompanhado dos links que apresentam os seguintes documentos:

I – Relatório de auditoria externa sobre as demonstrações contábeis e financeiras

II – Parecer conclusivo do Conselho Fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras;

III – Documentos de aprovação do Conselho de Administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras.

Neste sentido, em atendimento ao Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536) especificamente em sua CLÁUSULA OITAVA que trata do monitoramento e da avaliação do cumprimento do objeto da parceria, fica expresso que o IFAG deverá apresentar Prestação de contas da parceria mensalmente, anualmente e ao final do objeto:

> "Para fins de prestação de contas, o IFAG deverá apresentar relatório de execução do objeto, contemplando para cada situação:
>
> [...]
>
> II - Anualmente, até 90 (noventa) dias após o término do exercício:
>
> a) Relatório anual de execução de atividades do período, apresentando comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
>
> b) Demonstração de resultados do exercício (analítico), com Balanço patrimonial;
>
> c) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
>
> d) Demonstração das mutações do patrimônio social;
>
> e) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
>
> f) Parecer e relatório de auditoria independente, a ser apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração do IFAG;
>
> g) projetos "as built";"

Adicionalmente, informou-se que, conforme o Manual de Monitoramento e Avaliação - REV02 - Jul/2026 (SEI nº93757027) disponível em link e o Manual de Prestação de Contas REV02 - Jul/2026 (SEI nº93770221) disponível em link, o Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás - IFAG, deverá apresentar Prestação de contas anual da Parceria nos termos do art. 69 da Lei nº 13.019/2014. Além disso, esse relatório deverá conter:

- Descrição detalhada e fiel à realidade, organizada em tópicos, das ações, das atividades ou projetos desenvolvidos, incluindo possíveis alterações, intercorrências e seus impactos nas metas acordadas, demonstrando sua compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o eventograma;
- Quadro demonstrativo do percentual das metas alcançadas, referente ao período das contas apresentadas, dividido entre:
  - Metas integralmente cumpridas;
  - Metas parcialmente cumpridas, com justificativas;
  - Metas não cumpridas, com explicações e medidas corretivas.

- Demonstração dos impactos sociais e econômicos das ações executadas, sempre que possível;
- Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, quando possível;
- Os resultados já alcançados e seus benefícios e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- Demonstração das principais informações acerca da execução financeira, como reembolsos, realização de eventuais remanejamentos de pequeno valor e aplicação financeira, além de outras informações pertinentes;
- Demonstração da possibilidade de sustentabilidade e continuidade das ações objeto da Parceria, com a previsão de como as ações se sustentarão no futuro;
- Informações acerca da divulgação da Parceria em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, em conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei federal nº 13.019/2014;
- Demais justificativas quanto ao saneamento de eventuais impropriedades referentes à execução do objeto, apontadas pela GOINFRA nos relatórios de monitoramento e avaliação do Gestor da Parceria;
- Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, a serem anexados ao relatório, sem prejuízo dos seus envios na periodicidade definida no Plano de Trabalho e Manual de Monitoramento e Avaliação.

Ressaltou-se que, na hipótese de não comprovação do alcance das metas e dos resultados pactuados, ou ainda em situações em que surjam denúncias ou indícios de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos públicos, especialmente no que se refere ao avanço regular das obras, a Entidade Privada será instada a apresentar, mediante juízo de admissibilidade realizado pela GOINFRA, um Relatório de Execução Financeira detalhado.

Em acréscimo, informou-se que esse relatório tem como finalidade comprovar a relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento efetivo das despesas realizadas, permitindo a verificação da conformidade entre os repasses realizados e os gastos executados. O conteúdo mínimo do relatório deverá contemplar:

- Demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas, que possibilite a comprovação da observância do plano de trabalho e do eventograma pactuado, contendo inclusive os rendimentos financeiros, com descrição suficiente para a identificação individualizada de cada item, de forma a evidenciar a relação entre a movimentação dos recursos públicos e o pagamento das despesas;
- Comprovante de devolução de saldo remanescente, quando houver, da conta bancária específica vinculada à Parceria;
- Extratos mensais da conta bancária específica, referentes ao período avaliado;
- Memória de cálculo do rateio de despesas de capital, quando aplicável. Deve conter o valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de capital de cada fração, com identificação da Entidade Privada, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de capital de uma mesma parcela da despesa;
- Contratos de serviços firmados, acompanhados de seus respectivos termos aditivos, reajustes e memoriais de cálculo;
- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço da relação de pagamentos, dos extratos de movimentação mensal e de cópia simples das notas fiscais ou recibos.

Quanto ao Quadro demonstrativo do percentual das metas alcançadas, referente ao período das contas apresentadas, em consonância ao Ofício nº 1396/2026-SEINFRA (SEI nº 93685531), à Resolução Normativa nº 4/2025-TCE/GO e à Instrução Normativa nº 7/CGE/2025, deverão ser apresentados indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas da parceria.

Além disso, conforme consta na Resolução Normativa nº 4/2025-TCE/GO deverão ser disponibilizadas as seguintes documentações:

> "X - à prestação de contas anual da parceria:
> a) relatório de administração da entidade privada sem fins lucrativos;
> b) demonstrações contábeis e financeiras, com respectivas notas explicativas;
> c) relatório de auditoria externa sobre as demonstrações contábeis e financeiras;
> d) parecer conclusivo do conselho fiscal acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras;
> e) documentos de aprovação do conselho de administração acerca das contas e das demonstrações contábeis e financeiras;"

Deste modo, considerando a necessidade de consolidação das informações apresentadas anteriormente e a complementação das informações referente à Prestação de contas das Obras executadas pelo IFAG para o exercício de 2025, e considerando estarem regulares e aprovadas as prestações de contas mensais e trimestrais do exercício de 2025 tanto para o Custeio do IFAG e para a contratação do Consórcio Estruturador, quanto para as Obras (GO-178A, GO-180, GO147 e GO-461) objetos do Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536), solicitou-se ao Gabinete da Presidência o encaminhamento de Ofício ao Instituto de Fortalecimento Agropecuário de Goiás - IFAG, para que procedesse na apresentação da documentação Prestação de contas anual, atendendo aos critérios supracitados.

Ressaltou-se que, a apresentação da Prestação de contas anual da parceria deveria contemplar o Custeio do IFAG, a Contratação do Consórcio Estruturador e das Obras (GO-178A, GO-180, GO147 e GO-461).

1. DA 1ª ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PARCERIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (23/09/2026)

Volveram-se os autos à esta Assessoria de Acompanhamento do Fundo Estadual de Infraestrutura - ASFUNDEINFRA via DESPACHO Nº 6541/2026/GOINFRA/PR-GABIN-SEG-06114 (SEI nº 96012412) motivado pelo Ofício nº 309/2026 - IFAG (SEI nº 96000808) para conhecimento e análise dos esclarecimentos apresentados pelo IFAG, especialmente quanto ao histórico de encaminhamento da Prestação de Contas Anual de 2025 e à eventual existência de pendências documentais, indicando, se for o caso, as providências ainda necessárias ao regular prosseguimento da análise da prestação de contas.

Deste modo, procedeu-se à análise do Ofício nº 309/2026 - IFAG (SEI nº 96000808), a qual originou o Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº 96183453) contendo os apontamentos referentes às documentações a serem complementadas ou apresentadas para o pleno atendimento ao DESPACHO Nº 330/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA -21316 (SEI nº 95830818), ao Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536), ao Manual de Prestação de Contas (SEI nº 80350525) e (SEI nº 93770221), ao Ofício nº 1396/2026-SEINFRA (SEI nº 93685531), à Resolução Normativa nº 4/2025-TCE/GO e à Instrução Normativa nº 7/CGE/2025.

Neste sentindo, conforme consta do 1º Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº96183453) foi possível verificar:

1.1. Para o IFAG - Prestação de Contas Institucional:

Por meio do Ofício nº 309/2026 - IFAG (SEI nº 96000808), verificou-se que a prestação de contas institucional do IFAG referente ao exercício de 2025 encontrava-se, em sua maior parte, consolidada no "Relatório Anual de Execução de Atividades - Exercício 2025" (SEI nº 91075487, Processo SEI nº 202500036017998), documento que reúne o relato das ações administrativas, financeiras e institucionais do período. Não obstante, subsistem pendências pontuais que comprometem a integralidade da comprovação documental exigida pelo DESPACHO Nº 330/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA -21316 (SEI n° 95830818).

O primeiro problema identificado referia-se à forma de disponibilização de parte da documentação de suporte: as demonstrações contábeis e financeiras, a demonstração das mutações do patrimônio social, as notas explicativas e o relatório de auditoria independente encontram-se referenciados no Relatório Anual mediante indicação de acesso por meio de links externos (repositórios em nuvem do tipo Google Drive), e não diretamente inseridos nos autos do processo SEI. O Manual de Prestação de Contas (SEI nº 80350525) e (SEI nº 93770221) veda expressamente a consideração de documentos hospedados em nuvem ou encaminhados por links como comprovação documental, exigindo que as peças estejam juntadas diretamente ao processo eletrônico, de modo que a suficiência da comprovação desses itens depende da efetiva identificação, nos autos, das peças juntadas sob os (SEI nº 89812047, 89812048, 89812049, 89812050 e 89812051), constantes do Processo SEI nº 202520920000846.

Quanto ao quadro demonstrativo do percentual de metas alcançadas, o Relatório Anual apresentou os quadros comparativos entre metas propostas e resultados, mas não foi localizado quadro específico que individualize o percentual de alcance de cada meta de custeio do período, tampouco a identificação expressa, meta a meta, das classificadas como "parcialmente cumpridas" acompanhada da respectiva justificativa individualizada, conforme exigido pelo item correspondente do DESPACHO Nº 330/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA -21316 (SEI n° 95830818).

No que se refere ao relatório de execução financeira detalhado, cuja exigência foi configurada em razão dos apontamentos constantes do Relatório de Análise da Prestação de Contas de Custeio Anual - 2025 (SEI nº 92537367) e do Despacho nº 1460/2026/GOINFRA/FI-GEINF-06117 (SEI nº 92263332), identificou-se que a Prestação de Contas Trimestral de julho a setembro de 2025 (SEI nº 83120117) não apresentou Demonstrativo de Receita e Despesa estruturado, pendência que não foi objeto de complementação posterior específica na Nota Explicativa nº 012/2026- IFAG/GEFIC (SEI nº 92446309), remanescendo, portanto, sem comprovação para aquele trimestre, **necessitando de complementação**.

Necessita de complementação.

1.2. Para o Consórcio Estruturador (CAEP) - Prestação de Contas Anual:

Por meio do Ofício nº 309/2026 - IFAG (SEI nº 96000808), verificou-se que a Prestação de Contas Anual 2025 do CAEP (SEI nº 91132269, encaminhada pelo Ofício nº 174/2026-GOINFRA, SEI nº 91132274, Processo SEI nº 202500036017997) apresenta, de forma consolidada, a relação das entregas vinculadas aos Produtos P1 a P5 do Contrato nº 01/2025-IFAG.

A análise individualizada de cada produto, revelou um problema sistêmico e recorrente em praticamente todas as frentes examinadas: os documentos comprobatórios das entregas relacionadas na prestação anual não foram consolidados nem reapresentados no conjunto documental da própria prestação anual, permanecendo dispersos exclusivamente nos anexos das prestações mensais e trimestrais anteriormente enviadas. Essa dispersão reduz a rastreabilidade imediata da comprovação documental da prestação de contas anual e obriga a reconstituição das evidências a partir de peças de períodos anteriores, situação registrada de forma reiterada nos Produtos P1.1, P1.2, P1.3, P1.4, P2.1, P2.2, P2.3, P2.4, P2.6, P3.1, P3.2, P3.3, P4.1, P4.2, P4.3, P5.1, P5.2 e P5.3.

Além da dispersão documental, foram identificadas lacunas específicas de periodicidade em produtos de caráter mensal obrigatório: o Produto P1.2 (Relatório de Relações Institucionais) não apresenta entrega identificada para outubro e dezembro de 2025, o Produto P1.3 (Relatório de Comunicação Integrada) não apresenta entrega identificada para julho de 2025, o Produto P1.4 (Relatório de TIC) não apresenta entrega identificada para julho de 2025, o Produto P2.1 (Coordenação Setorial dos Serviços de Engenharia) não apresenta entrega individualizada para outubro de 2025 e, para dezembro de 2025, a entrega correspondente (Instrução Técnica de Procedimento de Medições) permanece com status "Em validação" e o Produto P3.1 (Relatório de Gestão da Certificação), de periodicidade mensal obrigatória, não registra entrega para julho de 2025.

Quanto ao Produto P3.3 (Relatório de Inspeção), verificou-se que as entregas relativas a dezembro de 2025 constam da prestação trimestral, mas não foram relacionadas na Prestação de Contas Anual, caracterizando inconsistência entre os dois conjuntos documentais. Já o Produto P5.4 (Relatório de Conformidade Legal em ESG), de periodicidade trimestral, não teve sua entrega comprovada no período: a prestação trimestral registra o "P5.4 - Relatório Trimestral de Conformidade Legal em ESG" com status "Em elaboração", sem data de entrega, tendo sido localizado apenas um documento preparatório (Formulário de Conformidade aos Parâmetros ESG).

Em razão dessas dispersões e lacunas pontuais, a correspondência entre os produtos relacionados na Prestação Anual e a execução contratual efetivamente comprovada não se verifica de forma integral e sem lacunas materiais para o conjunto dos Produtos P1 a P5, remanescendo pendente a consolidação documental própria da anual e o saneamento das ausências de entrega mensal identificadas, **necessitando de complementação**.

Necessita de complementação.

1.3. Para a Obra da GO-178A - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202600036009456):

Na frente documental específica da GO-178A, cuja conferência item a item está consolidada no Anexo II - Checklist de Prestação de Contas - GO-178A, a análise evidenciou pendências relevantes, sobretudo no eixo de execução anual da parceria (metas, resultados e monitoramento) e no eixo de execução financeira, ao passo que a documentação de governança institucional do IFAG (relatório de administração, demonstrações contábeis, relatório de auditoria e atas do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração) encontrava-se referenciada e localizável a partir do (SEI nº 93778426) e do Ofício nº 272/2026-IFAG (SEI nº 93778436).

Não foi localizado, nos autos do Processo SEI nº 202600036009456, o Relatório Anual consolidado de 225 páginas que o Ofício nº 309/2026-IFAG alega ter sido remetido pelo Ofício nº 111/2026-IFAG em 31/03/2026, tampouco a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) analítica, o Balanço Patrimonial isolado e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, todos mencionados apenas no escopo do Relatório do Auditor Independente, sem apresentação como peças autônomas nesta pasta. A Demonstração das Origens e das Aplicações de Recursos (DOAR) consta apenas em nível trimestral (Relatório Econômico-Financeiro Trimestral, SEI nº 93821250), sem a consolidação anual exigida pela Cláusula Oitava do Termo de Colaboração nº 001/2025 (SEI nº 76094536).

No eixo de metas, resultados e monitoramento, não foram localizados, especificamente no processo n° 202600036009456 de medição e pagamento da GO-178A, os documentos relativos à demonstração de compatibilidade com o Plano de Trabalho e o Eventograma, ao quadro demonstrativo do percentual de metas alcançadas, à demonstração dos impactos sociais e econômicos das ações, ao grau de satisfação do público-alvo, aos resultados e benefícios alcançados, à sustentabilidade e continuidade das ações, à divulgação da parceria em plataforma eletrônica e às justificativas de saneamento de impropriedades apontadas pela GOINFRA, todos exigidos pelo DESPACHO Nº 330/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA -21316 (SEI n° 95830818) e pelo Manual de Prestação de Contas (SEI nº 80350525) e (SEI nº 93770221). A comprovação documental do cumprimento do objeto, por sua vez, encontrou respaldo apenas nos boletins de medição e relatórios de análise por competência, sem consolidação em relatório único conforme previsto no Manual.

No eixo financeiro, não foi localizada memória de cálculo de rateio de despesas de capital, cópias dos contratos e respectivos termos aditivos (mencionados apenas de forma indireta, a exemplo do Contrato nº 007/2025-IFAG com o Consórcio CCL/TRAFECON e da Carta 012-2026 do CAEP sobre tratativas de aditivo), documentação de reajustes contratuais e memoriais de cálculo correspondentes, holerites e relação individualizada de pagamentos vinculando fornecedor, documento fiscal, valor e movimentação financeira.

No plano da execução física da obra, a documentação analisada, boletins de medição, relatórios de análise de boletim e

Relatórios de Gerenciamento Técnico de Obra (Produto 2.4, SEI nº 93094685, 93094723, 93094781 e 93818092), permitiu verificar a execução dos serviços por competência, mas apontou pendências pontuais de regularização técnica quanto à execução física e pendências pontuais de glosa quanto à execução financeira, ainda não integralmente saneadas na documentação disponível, **necessitando de complementação.**

Necessita de complementação.

1.4. Para a Obra da GO-461 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202520920001917):

A documentação da GO-461, cuja conferência item a item está consolidada no Anexo III - Checklist de Prestação de Contas - GO-461, concentrou o maior número de pendências entre as quatro obras analisadas. No eixo de governança e contabilidade, não foram localizados, isoladamente, a Demonstração de Resultados do Exercício analítica da conta específica 70.510-1, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, as notas explicativas correspondentes, nem o parecer e relatório de auditoria independente relativos a essa frente, ainda que o "Relatório Trimestral de Prestação de Contas" (SEI nº 92411194) traga o demonstrativo de execução de receita e despesa da conta, indicando repasse único de R$ 953.939,89 (novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) em 13/03/2026.

No eixo de execução anual da parceria, não foram localizados o quadro demonstrativo do percentual de metas alcançadas, a demonstração dos impactos sociais e econômicos das ações, o grau de satisfação do público-alvo, os resultados e benefícios alcançados, a demonstração de sustentabilidade e continuidade das ações, as informações de divulgação da parceria em plataforma eletrônica e as justificativas para saneamento de impropriedades apontadas pela GOINFRA. A compatibilidade com o Plano de Trabalho e o Eventograma encontra respaldo apenas parcial no Parecer Técnico PA-139.1 (SEI nº 92726434), sem documento que consolide a compatibilidade integral dos eventos e a comprovação documental do cumprimento do objeto está amparada nos relatórios de análise de boletim de medição de outubro a dezembro de 2025 (SEI nº 92412694), sem consolidação em relatório próprio nos termos do Manual de Prestação de Contas (SEI nº 80350525) e (SEI nº 93770221).

No eixo financeiro, não foi localizada memória de cálculo de rateio de despesas de capital, documentação de reajustes contratuais e respectivos memoriais de cálculo, holerites, nem relação individualizada de pagamentos. As notas fiscais e comprovantes localizados (SEI nº 92411351) referiam-se apenas aos meses de outubro e novembro, em que houve eventos medidos, não abrangendo a integralidade do período analisado. Por fim, os documentos comprobatórios do cumprimento das metas físicas e dos resultados previstos para a obra também não foram localizados, **necessitando de complementação.**

Necessita de complementação.

1.5. Para a Obra da GO-180 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202600036009444):

A análise da GO-180, consolidada item a item no Anexo IV - Checklist de Prestação de Contas - GO-180, foi condicionada, em diversos itens, à ausência de acesso direto aos documentos SEI referidos pelo Ofício nº 309/2026-IFAG no Processo SEI nº 202520920000846 (processo do próprio Despacho nº 330/2026, comum às quatro rodovias), o que por si constitui uma limitação de rastreabilidade documental relevante: itens relativos a demonstrações contábeis, relatório de auditoria, pareceres dos conselhos Fiscal e de Administração, contratos e termos aditivos são mencionados no ofício, mas sem indicação do número SEI correspondente, inviabilizando a confirmação de sua efetiva juntada ao processo específico da obra.

Não foram localizados, especificamente no processo da GO-180, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e as notas explicativas das demonstrações contábeis relativas à conta 70.508-X, tampouco cópias dos contratos de serviços firmados e de eventuais termos aditivos. Quanto aos impactos sociais e econômicos e aos resultados e benefícios da parceria, o próprio Ofício nº 309/2026-IFAG reconhece que, no exercício de 2025, tais elementos possuem natureza exclusivamente prospectiva, uma vez que o ano foi de mobilização e estruturação contratual da obra, inclusive com paralisação de 10 a 21/10/2025 em razão da ADI 7.885 do STF. Não há, portanto, resultados já realizados para o período. Não foi localizado quadro de indicadores de legalidade e legitimidade, tampouco informações de divulgação da parceria em plataforma eletrônica no período de setembro a dezembro de 2025.

No eixo de execução física, verificou-se, na 4ª medição (dezembro de 2025), divergência de R$ 21.313,28 entre o valor previsto no Eventograma V06 (SEI nº 92902127) e o valor efetivamente medido (R$ 341.580,23 e R$ 320.266,95), com justificativa técnica da Estruturadora quanto à não medição dos itens Mobilização / Desmobilização e Manutenção do Canteiro de Obras (Relatório 6, SEI nº 94451006) previstos para o período de 2025, sem caracterização, até o momento, como desvio de prazo ou de meta. Nesse contexto, cumpre registrar que, no âmbito da análise da prestação de contas, por meio do Despacho nº 331/2026 (SEI nº 95842790), foi orientada a observância dos critérios de medição e pagamento vinculados à efetiva aferição e comprovação do cumprimento integral dos eventos previstos para o período, em conformidade com os regramentos que disciplinam a parceria, de modo a assegurar a correspondência entre a execução física e o reconhecimento financeiro dos serviços.

Registra-se, ainda, que o atendimento à referida orientação foi objeto de verificação por ocasião da análise que subsidiou a aprovação da prestação de contas (Relatório 3, SEI nº 98180298).

Por fim, o projeto "as built" permanece inaplicável no ciclo de 2025, tendo a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) informado, pelo Despacho nº 3660/2026 (SEI nº 94339408), que os projetos executivos da GO-180 ainda se encontram em elaboração cuja entrega prevista no Eventograma se dará no exercício de 2026.

No eixo financeiro, não foram identificados extratos bancários da conta específica referentes ao exercício de 2025 (os extratos localizados, SEI nº 95531217, referenciam-se a julho e agosto de 2026), nem documentação de reajustes contratuais. As memórias de cálculo localizadas (SEI nº 93448419) contemplam apenas a medição de dezembro de 2025, sem memoriais de reajuste ou de rateio. As notas fiscais referentes ao período de setembro a novembro de 2025 não foram identificadas, e não há evidência de recibos como forma de comprovação de despesa, tampouco holerites. Quanto à relação individualizada de pagamentos, o próprio Ofício nº 309/2026-IFAG informa que não houve repasse nem pagamento na conta 70.508-X durante o exercício de 2025, tendo o primeiro repasse ocorrido apenas em 10/03/2026, de modo que não há, para o período de 2025, relação de pagamentos a apresentar, **necessitando de complementação.**

Necessita de complementação.

1.6. Para a Obra da GO-147 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202520920001914):

Na frente documental da GO-147, cuja conferência item a item está consolidada no Anexo V, a documentação de governança institucional do IFAG (relatório de administração, demonstrações contábeis, notas explicativas e relatório de auditoria) encontra-se referenciada a partir do SEI nº 93778426 e do Ofício nº 272/2026-IFAG (SEI nº 93778436), na mesma linha verificada nas demais obras.

Subsistem, contudo, pendências na execução anual da parceria: não foi localizado o relatório consolidado de execução de atividades relativo ao período de setembro a dezembro de 2025, constando apenas o relatório trimestral de setembro a novembro (SEI nº 92393675). Tampouco foram localizadas Demonstração de Resultados do Exercício analítica, Balanço Patrimonial assinado pelo responsável contábil, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, notas explicativas específicas ou parecer e relatório de auditoria independente para essa frente, ainda que o demonstrativo trimestral da conta 70.509-8 (SEI nº 92393675) e os relatórios financeiros mensais e trimestrais do CAEP (SEI nº 93328539 e 93328563) permitiram verificar a movimentação, a aplicação financeira e os rendimentos da conta, sem equivaler à demonstração anual consolidada exigida.

No eixo de metas, resultados e monitoramento, não foram localizados os documentos relativos à demonstração de

compatibilidade com o Plano de Trabalho e o Eventograma, ao quadro demonstrativo do percentual de metas alcançadas, à demonstração dos impactos sociais e econômicos das ações, ao grau de satisfação do público-alvo, aos resultados e benefícios alcançados, à sustentabilidade e continuidade das ações, à divulgação da parceria em plataforma eletrônica e às justificativas de saneamento de impropriedades apontadas pela GOINFRA. A comprovação documental do cumprimento do objeto encontrou respaldo apenas em documentos avulsos de execução (boletins de medição, relatórios mensais e termo de ateste), sem consolidação em relatório específico anexado à prestação anual.

No eixo financeiro, não foi identificado rateio de despesas de capital entre fontes de recursos, nem documentação de reajuste contratual, não obstante a previsão de reajuste decorrente da data-base de outubro de 2024 constante do Processo SEI nº 202500036014192 ou os respectivos memoriais de cálculo. Quanto à documentação de pessoal, a série de holerites localizada (SEI nº 92394338, 92394236 e 92394302) não cobrem a integralidade dos meses do período avaliado nem apresenta padrão uniforme entre as competências, e não foi apresentada relação consolidada de funcionários (nome, função, vínculo e período) que permita cruzar essa documentação com o quadro de pessoal da obra. Também não foi localizada a relação individualizada de pagamentos vinculando fornecedor, documento fiscal, valor e movimentação financeira, ainda que constem documentos fiscais e comprovantes avulsos de pagamento nos autos.

No plano da execução física, a documentação de medição, os relatórios e os registros fotográficos permitiram verificar a execução dos serviços por competência, sem que se tenham localizado, contudo, evidências que permitam verificar o alcance das metas físicas e dos resultados previstos para a obra no exercício de 2025, **necessitando de complementação.**

Necessita de complementação.

Ressalta-se que a atuação desta Assessoria de Acompanhamento do FUNDEINFRA e de Termos de Acordo de Regimes Especiais - ASFUNDEINFRA possui caráter técnico e objetivo no âmbito de suas atribuições, restringindo-se à verificação de consistência, rastreabilidade e aderência normativa, não abrangendo atividades referentes à ateste e fiscalização dos serviços apresentadas, por se tratarem de atribuições do ente parceiro (IFAG) conforme item 14.3.11. do Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536):

> "Compete ao INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG: Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
>
> 14.3.11. Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;"

2. DA 2ª ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PARCERIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (30/09/2026)

Volveram-se os autos à esta Assessoria por meio do Índice Consolidado de Protocolo SEI - PCA 2025 (SEI nº96389347), acompanhado da documentação iniciada no documento (SEI nº 96388924) e finalizada no documento (SEI nº 96389347) em atendimento aos apontamentos constantes do DESPACHO Nº 342/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA -21316 (SEI nº 96162932) e no 1º Relatório Análise Prestação de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº 96183453).

Após a 2ª análise realizada, foi elaborado o Relatório 2ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº96562490), conforme segue:

2.1. Para o IFAG - Prestação de Contas Institucional:

A revisão do Anexo I revela que a totalidade dos itens do checklist institucional do IFAG foi classificada como Atendido ou Não se aplica, não remanescendo nenhuma pendência em aberto nesta frente. O elemento central dessa regularização foi a apresentação do "Relatório Anual de Execução de Atividades - Exercício 2025" (SEI nº 91075487), documento consolidado que passou a concentrar a maior parte das evidências antes dispersas ou ausentes, complementado pelas demonstrações contábeis juntadas ao Processo SEI nº 202520920000846 (SEI nº 89812047 a 89812051) e pelo "Relatório Consolidado das Atividades de 2025" (SEI nº96388924).

No eixo da Cláusula Oitava do Termo de Colaboração (item 01), destacam-se as seguintes regularizações: a Demonstração das Origens e das Aplicações de Recursos (DOAR) consolidada passou a constar no próprio Relatório Anual (item 1.2.1), com os saldos finais por conta confrontados contra os extratos bancários do Anexo III da Prestação de Contas Trimestral de outubro a dezembro de 2025 (SEI nº 85226197), sem divergências identificadas. O Parecer e o Relatório de Auditoria Independente (item 1.3) foi juntado ao Processo SEI nº 202520920000846 sob o (SEI nº 89812049), mantendo a opinião com ressalva quanto à verificação do imobilizado, à segregação plena dos recursos e a ajustes no saldo de abertura de fornecedores, **necessitando de complementação**.

As Atas do Conselho Fiscal (SEI nº 89812048) e do Conselho de Administração (SEI nº 89812047), de 29/04/2026, foram formalmente juntadas ao processo, com registro em cartório sob os Protocolos nº 1742624 e 1742625, respectivamente.

No eixo de metas e indicadores (itens 02 e 03), a pendência antes apontada quanto à ausência de quadro demonstrativo individualizado do percentual de metas alcançadas foi saneada pelo item 2.2 - Metas e Indicadores de Desempenho do Relatório Consolidado das Atividades de 2025 (SEI nº 96388924), que identifica a meta de contratação de 7 obras como parcialmente cumprida (4 contratos firmados, 2 revogados em razão da ADI nº 7.885/STF e da Decisão Administrativa nº 001/2025, e 1 suspenso), correspondendo a 57,1% de realização, com a respectiva justificativa. Da mesma forma, os indicadores de efetividade (item 3.3), antes pendentes, passaram a constar no item 2.3 - Impactos Sociais e Econômicos do mesmo relatório, ainda que registrados como estimativos/prospectivos, cuja materialização depende do avanço das obras.

No eixo da Resolução Normativa nº 4/2025-TCE/GO (item 04) e no eixo do relatório de execução financeira detalhado (item 05), todos os itens foram igualmente classificados como atendidos, com destaque para a apresentação do Relatório de Alocação de Recursos - Fechamento Anual 2025 (SEI nº 96389053), que passou a abranger integralmente o período de julho a dezembro de 2025, sanando a ressalva anteriormente registrada quanto à ausência do período de julho a setembro.

Necessita de complementação.

2.2. Para o Consórcio Estruturador (CAEP) - Prestação de Contas Anual:

A Prestação de Contas Anual 2025 do CAEP (SEI nº91132269, encaminhada pelo Ofício nº 174/2026-GOINFRA, SEI nº 91132274, Processo SEI nº 202500036017997) apresenta, de forma consolidada, a relação das entregas vinculadas aos Produtos P1 a P5 do Contrato nº 01/2025-IFAG. A análise individualizada de cada produto, consolidada no Anexo II - Checklist de Prestação de Contas - Estruturadora (CAEP), revela um problema sistêmico e recorrente em praticamente todas as frentes examinadas: os documentos comprobatórios das entregas relacionadas na prestação anual não foram consolidados nem reapresentados no conjunto documental da própria prestação anual, permanecendo dispersos exclusivamente nos anexos das prestações mensais e trimestrais anteriormente enviadas. Essa dispersão reduz a rastreabilidade imediata da comprovação documental da anual e obriga a reconstituição das evidências a partir de peças de períodos anteriores, situação registrada de forma reiterada nos Produtos P1.1, P1.2, P1.3, P1.4, P2.1, P2.2, P2.3, P2.4, P2.6, P3.1, P3.2, P3.3, P4.1, P4.2, P4.3, P5.1, P5.2 e P5.3.

Além da dispersão documental, foram identificadas lacunas específicas de periodicidade em produtos de caráter mensal obrigatório: o Produto P1.2 (Relatório de Relações Institucionais) não apresenta entrega identificada para outubro e dezembro de 2025, o Produto P1.3 (Relatório de Comunicação Integrada) não apresenta entrega identificada para julho de 2025, o Produto P1.4 (Relatório de TIC) não apresenta entrega identificada para julho de 2025, o Produto P2.1 (Coordenação Setorial dos Serviços de Engenharia) não

apresenta entrega individualizada para outubro de 2025 e, para dezembro de 2025, a entrega correspondente (Instrução Técnica de Procedimento de Medições) permanece com status “Em validação” e o Produto P3.1 (Relatório de Gestão da Certificação), de periodicidade mensal obrigatória, não registra entrega para julho de 2025.

Quanto ao Produto P3.3 (Relatório de Inspeção), verificou-se que as entregas relativas a dezembro de 2025 constam da prestação trimestral, mas não foram relacionadas na Prestação de Contas Anual, caracterizando inconsistência entre os dois conjuntos documentais. Já o Produto P5.4 (Relatório de Conformidade Legal em ESG), de periodicidade trimestral, não teve sua entrega comprovada no período: a prestação trimestral registra o “P5.4 - Relatório Trimestral de Conformidade Legal em ESG” com status “Em elaboração”, sem data de entrega, tendo sido localizado apenas um documento preparatório (Formulário de Conformidade aos Parâmetros ESG).

Em razão dessas dispersões e lacunas pontuais, a correspondência entre os produtos relacionados na Prestação Anual e a execução contratual efetivamente comprovada não se verifica de forma integral e sem lacunas materiais para o conjunto dos Produtos P1 a P5, remanescendo pendente a consolidação documental própria da anual e o saneamento das ausências de entrega mensal identificadas, **necessitando de complementação.**

Necessita de complementação.

2.3. Para a Obra da GO-147 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202520920001914):

Na frente documental da GO-147, cuja conferência item a item está consolidada no Anexo III, a análise toma por parâmetro o Despacho nº 330/2026/GOINFRA/PRASFUNDEINFRA-21316 (SEI nº 95830818, Processo SEI nº 202520920000846). A documentação de governança institucional do IFAG encontra-se referenciada a partir do SEI nº 93778426 e do Ofício nº 272/2026-IFAG (SEI nº 93778436), tendo sido complementada pelo Ofício nº 309/2026-IFAG (SEI nº 96000808) e pela remessa protocolada a partir do SEI nº96388924, na mesma linha verificada nas demais obras.

Subsistem, contudo, pendências na execução anual da parceria quanto a peças próprias da parceria/obra GO-147 e da conta vinculada 70.509-8: a Demonstração de Resultados do Exercício apresentada restringe-se à DRE sintética das demonstrações contábeis do IFAG (SEI nº 96388925 e 96389272), sem abertura analítica até o menor nível de lançamento nem segregação dos fluxos da conta 70.509-8, ainda que o Relatório CAEP de Alocação de Recursos evidencie a dinâmica econômico-financeira da obra.

Não foi localizado Balanço Patrimonial próprio da parceria/obra ou da conta vinculada, assinado pelo responsável contábil, tampouco Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, notas explicativas específicas ou parecer e relatório de auditoria independente para essa frente (SEI nº 96388925, 96388929 e 96389272). No eixo financeiro, não foi localizada memória de cálculo do rateio de despesas de capital entre fontes de recursos, e a série de holerites, ainda que parcialmente localizada nos anexos SEI n º 92394338, 92394236 e 92394302 e nas Relações da Folha de Pagamento com lotação “IFAG PAVIMENTACAO GO-147” (SEI nº 96389279), não cobre a integralidade dos meses do período nem apresenta padrão uniforme entre as competências.

Em síntese, após a remessa saneadora, permanecem pendentes, no Anexo III, os itens relativos à Demonstração de Resultados do Exercício analítica da parceria (parcialmente atendido), ao Balanço Patrimonial, à Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, às notas explicativas e ao parecer e relatório de auditoria independente próprios da parceria/obra GO-147 ou da conta 70.509-8 (não atendidos), à memória de cálculo do rateio de despesas de capital (não atendido) e à série integral de holerites do período (parcialmente atendido), **necessitando de complementação.**

Necessita de complementação.

2.4. Para a Obra da GO-178A - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202600036009456):

Na frente documental específica da GO-178A, cuja conferência item a item está consolidada no Anexo IV - Checklist de Prestação de Contas - GO-178A (rev. 02), a remessa saneadora regularizou a quase totalidade dos itens anteriormente apontados como pendentes na 1ª análise.

No eixo de governança e contabilidade, o Relatório de Administração, o conjunto de demonstrações contábeis, as notas explicativas correspondentes, o Relatório do Auditor Independente (opinião com ressalva quanto a imobilizado sem restrição, segregação pela Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 e ajuste em fornecedores) e as atas de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, de 29/04/2026, foram localizados a partir do SEI nº 93778426 e do Ofício nº 272/2026-IFAG (SEI nº 93778436).

Remanescem não atendidos, no entanto, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e as notas explicativas próprias da conta vinculada 70.507-1/70.509-8, porquanto as peças contábeis apresentadas refletem a entidade mantenedora (IFAG) de forma consolidada, sem segregação específica da parceria/obra GO-178A, no mesmo sentido já observado para a Demonstração de Resultados do Exercício (item 2.2, agora parcialmente atendida pela mesma razão). O item 2.7 (parecer e relatório de auditoria independente) permanece classificado como não atendido no Anexo IV pelo mesmo critério de especificidade de conta, muito embora a observação correspondente refira os mesmos documentos institucionais já considerados atendidos nos itens 1.4 a 1.6.

No eixo de metas, resultados e monitoramento, a remessa saneadora passou também a apresentar, com base no Anexo IV, o quadro demonstrativo do percentual de metas alcançadas (Parecer Técnico PA-294.1, com 76,4% de cumprimento global no período e ressalva quanto à ausência de justificativa específica para a diferença de R$ 100.022,84 no macroevento "Obras Complementares"), a demonstração dos impactos sociais e econômicos das ações (Estudo Rodoviário GO-178A, de caráter geral quanto ao trecho, mas admitido com ressalva), o grau de satisfação do público-alvo (pesquisa aplicada em 25 a 27/09/2026, com 41 respostas), os resultados e benefícios alcançados (Parecer Técnico PA-288.1, de análise de desvio de cronograma, também admitido com ressalva), a execução financeira e movimentações dos recursos (Relatório de Fechamento Anual 2025 - Alocação de Recursos, CAEP), a divulgação da parceria em plataforma eletrônica e as justificativas de saneamento de impropriedades apontadas pela GOINFRA (Despachos nº 679/2026 e 817/2026, no processo de prestação de contas SEI nº 202500036013830, distinto do processo de medição e pagamento referenciado no cabeçalho do Anexo IV).

Permanecem pendentes o item de sustentabilidade e continuidade das ações, classificado no Anexo IV como "Justificado" a partir da Manifestação nº 028/2026, cuja observação registra, a não apresentação do documento solicitado pelo Despacho nº 330/2026, inconsistência que deverá ser sanada no quadro de metas (item 3.3), que remanesce parcialmente atendido em razão da ressalva já indicada.

No eixo financeiro, a documentação saneadora passou a demonstrar o demonstrativo integral de receitas e despesas por competência (Set/2025 a Fev/2026), os extratos mensais das contas corrente, movimento e investimento para os dois trimestres do período, a cópia do Contrato nº 07/2025-IFAG com a Construtora Centro Leste S/A e do respectivo 1º Termo Aditivo, a manifestação sobre a inexistência de reajuste contratual no período e, por decorrência, a inexistência de memorial de cálculo de reajuste a apresentar, ambas pendentes apenas de assinatura do IFAG, as notas fiscais e os comprovantes de pagamento (principal e tributos retidos) para as 6 medições do período, e os extratos mensais de folha de pagamento (holerites) dos empregados do Consórcio CCL/Trafecon executor da obra.

A memória de cálculo do rateio de despesas de capital continua não localizada no processo e em seus anexos, permanecendo como a única pendência financeira substantiva do eixo. Quanto à relação individualizada de pagamentos (item 4.12), a documentação localizada vincula fornecedor, documento fiscal e valor apenas para as 3 primeiras medições da obra (notas fiscais nº 2528 a 2530), não abrangendo a integralidade das 6 medições do período analisado, razão pela qual se sugere a complementação da evidência antes de se considerar o item integralmente saneado.

No plano da execução física, a documentação de medição (boletins e respectivos relatórios de análise, por competência, de

setembro de 2025 a fevereiro de 2026) permanece a mesma já identificada na 1ª análise, tendo a remessa saneadora agregado o Parecer Técnico PA-153.1 e a Justificativa para Não Medição Integral do Evento 46, que atribuem as pendências pontuais de regularização técnica à metodologia de medição vinculada ao avanço físico validado pela fiscalização, sem caracterizá-las como inconsistência na execução contratual. As pendências pontuais de glosa na execução financeira, por sua vez, permanecem sem evidência de saneamento integral nesta remessa. O projeto "as built" segue não aplicável nesta fase, por tratar-se de obra ainda em execução, e a comprovação do cumprimento das metas físicas e do objeto da GO178A encontra-se amparada pelo mesmo Parecer Técnico PA-294.1 e pelo item 4.2 do Relatório Consolidado (SEI nº 96388924), **necessitando de complementação.**

Necessita de complementação.

2.5. Para a Obra da GO-180 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202600036009444):

A análise da GO-180, consolidada item a item no Anexo V - Checklist de Prestação de Contas - GO-180, foi condicionada, em diversos itens, à ausência de acesso direto aos documentos SEI referidos pelo Ofício nº 309/2026-IFAG no Processo SEI nº 202520920000846 (processo do próprio Despacho nº 330/2026, comum às quatro rodovias), o que por si constitui uma limitação de rastreabilidade documental relevante: itens relativos a demonstrações contábeis, relatório de auditoria, pareceres dos conselhos Fiscal e de Administração, contratos e termos aditivos são mencionados no ofício, mas sem indicação do número SEI correspondente, inviabilizando a confirmação de sua efetiva juntada ao processo específico da obra.

Não foram localizados, especificamente no processo da GO-180, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e as notas explicativas das demonstrações contábeis relativas à conta 70.508-X, tampouco cópias dos contratos de serviços firmados e de eventuais termos aditivos. Quanto aos impactos sociais e econômicos e aos resultados e benefícios da parceria, o próprio Ofício nº 309/2026-IFAG reconhece que, no exercício de 2025, tais elementos possuem natureza exclusivamente prospectiva, uma vez que o ano foi de mobilização e estruturação contratual da obra, inclusive com paralisação de 10 a 21/10/2025 em razão da ADI 7.885 do STF. Não há, portanto, resultados já realizados para o período. Não foi localizado quadro de indicadores de legalidade e legitimidade, tampouco informações de divulgação da parceria em plataforma eletrônica no período de setembro a dezembro de 2025.

No eixo financeiro, não foram identificados extratos bancários da conta específica referentes ao exercício de 2025 (os extratos localizados, SEI nº 95531217, referem-se a julho e agosto de 2026), nem documentação de reajustes contratuais. As memórias de cálculo localizadas (SEI nº 93448419) contemplam apenas a medição de dezembro de 2025, sem memoriais de reajuste ou de rateio. As notas fiscais referentes ao período de setembro a novembro de 2025 não foram identificadas, e não há evidência de recibos como forma de comprovação de despesa, tampouco holerites. Quanto à relação individualizada de pagamentos, o próprio Ofício nº 309/2026-IFAG informa que não houve repasse nem pagamento na conta 70.508-X durante o exercício de 2025, tendo o primeiro repasse ocorrido apenas em 10/03/2026, de modo que não há, para o período de 2025, relação de pagamentos a apresentar, **necessitando de complementação.**

No eixo de execução física, verificou-se, na 4ª medição (dezembro de 2025), divergência de R$ 21.313,28 entre o valor previsto no Eventograma V06 (SEI nº 92902127) e o valor efetivamente medido (R$ 341.580,23 e R$ 320.266,95), com justificativa técnica da Estruturadora quanto à não medição dos itens Mobilização / Desmobilização e Manutenção do Canteiro de Obras (Relatório 6, SEI nº 94451006) previstos para o período de 2025, sem caracterização, até o momento, como desvio de prazo ou de meta. Nesse contexto, cumpre registrar que, no âmbito da análise da prestação de contas, por meio do Despacho nº 331/2026 (SEI nº 95842790), foi orientada a observância dos critérios de medição e pagamento vinculados à efetiva aferição e comprovação do cumprimento integral dos eventos previstos para o período, em conformidade com os regramentos que disciplinam a parceria, de modo a assegurar a correspondência entre a execução física e o reconhecimento financeiro dos serviços.

Registra-se, ainda, que o atendimento à referida orientação foi objeto de verificação por ocasião da análise que subsidiou a aprovação da prestação de contas (Relatório 3, SEI nº 98180298).

Por fim, o projeto “as built” permanece inaplicável no ciclo de 2025, tendo a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) informado, pelo Despacho nº 3660/2026 (SEI nº 94339408), que os projetos executivos da GO-180 ainda se encontram em elaboração cuja entrega prevista no Eventograma se dará no exercício de 2026.

Necessita de complementação.

2.6. Para a Obra da GO-461 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202520920001917):

Na frente documental da GO-461, cuja conferência item a item está consolidada no Anexo VI, a análise toma por parâmetro o Despacho nº 330/2026/GOINFRA/PRASFUNDEINFRA-21316 (SEI nº 95830818, Processo SEI nº 202520920000846).

A documentação de governança institucional do IFAG encontra-se referenciada a partir do SEI nº 93778426 e do Ofício nº 272/2026-IFAG (SEI nº 93778436), tendo sido complementada pelo Ofício nº 309/2026-IFAG (SEI nº 96000808) e pela remessa protocolada a partir do SEI nº 96388924, na mesma linha verificada nas demais obras.

Subsistem, contudo, pendências na execução anual da parceria quanto a peças próprias da parceria/obra GO-461 e da conta vinculada 70.510-1: a Demonstração de Resultados do Exercício apresentada restringe-se à DRE sintética das demonstrações contábeis do IFAG (SEI nº 96388925 e 96389272), sem abertura analítica até o menor nível de lançamento nem segregação dos fluxos da conta 70.510-1, ainda que o Relatório CAEP de Alocação de Recursos evidencie a dinâmica econômico-financeira da obra.

Não foi localizado Balanço Patrimonial próprio da parceria/obra ou da conta vinculada, assinado pelo responsável contábil, tampouco Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, notas explicativas específicas ou parecer e relatório de auditoria independente para essa frente. No eixo financeiro, não foi localizada memória de cálculo do rateio de despesas de capital entre fontes de recursos, e a documentação de folha de pagamento da executora (SEI nº 96389338), ainda que apresente as folhas consolidadas de outubro, novembro e dezembro de 2025 vinculadas ao centro de custo da obra GO-461, não traz os contracheques/holerites individuais nem os respectivos comprovantes de pagamento para cada trabalhador, tampouco relação consolidada do quadro de pessoal que permita o cruzamento integral dos empregados, funções, períodos e pagamentos.

Em síntese, após a remessa saneadora, permanecem pendentes, no Anexo VI, os itens relativos à Demonstração de Resultados do Exercício analítica da parceria (parcialmente atendido), ao Balanço Patrimonial, à Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, às notas explicativas e ao parecer e relatório de auditoria independente próprios da parceria/obra GO-461 ou da conta 70.510-1 (não atendidos), à memória de cálculo do rateio de despesas de capital (não atendido) e à série de holerites individuais do período (parcialmente atendido), **necessitando de complementação.**

Necessita de complementação.

Ressalta-se que a atuação desta Assessoria de Acompanhamento do FUNDEINFRA e de Termos de Acordo de Regimes Especiais - ASFUNDEINFRA possui caráter técnico e objetivo no âmbito de suas atribuições, restringindo-se à verificação de consistência, rastreabilidade e aderência normativa, não abrangendo atividades referentes à ateste e fiscalização dos serviços apresentadas, por se tratarem de atribuições do ente parceiro (IFAG) conforme item 14.3.11. do Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536):

> "Compete ao INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG: Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
>
> 14.3.11. Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE

COLABORAÇÃO;"

3. DA 3ª ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PARCERIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (08/10/2026)

Volveram-se os autos à esta Assessoria por meio do Ofício nº 123/2026 - IFAG (SEI nº 96889986), acompanhado da documentação iniciada no documento (SEI nº 96779032) e finalizada no documento (SEI nº 96889986) em atendimento aos apontamentos constantes do DESPACHO Nº 355/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA -21316 (SEI nº 96562877) e no 2º Relatório Análise Prestação de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº 96562490).

Após a 3ª análise realizada, foi elaborado o Relatório 3ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº96972502), conforme segue:

3.1. Para o IFAG - Prestação de Contas Institucional:

A revisão do Anexo I revela que a totalidade dos itens do checklist institucional do IFAG foi classificada como Atendido ou Não se aplica, não remanescendo nenhuma pendência em aberto nesta frente. O elemento central dessa regularização foi a apresentação do "Relatório Anual de Execução de Atividades - Exercício 2025" (SEI nº 91075487), documento consolidado que passou a concentrar a maior parte das evidências antes dispersas ou ausentes, complementado pelas demonstrações contábeis juntadas ao Processo SEI nº 202520920000846 (SEI nº 89812047 a 89812051) e pelo "Relatório Consolidado das Atividades de 2025" (SEI nº 96388924).

No eixo da Cláusula Oitava do Termo de Colaboração (item 01), destacam-se as seguintes regularizações: a Demonstração das Origens e das Aplicações de Recursos (DOAR) consolidada passou a constar no próprio Relatório Anual (item 1.2.1), com os saldos finais por conta confrontados contra os extratos bancários do Anexo III da Prestação de Contas Trimestral de outubro a dezembro de 2025 (SEI nº 85226197), sem divergências identificadas. O Parecer e o Relatório de Auditoria Independente (item 1.3) foram juntados ao Processo SEI nº 202520920000846 sob o (SEI nº 89812049).

As Atas do Conselho Fiscal (SEI nº 89812048) e do Conselho de Administração (SEI nº 89812047), de 29/04/2026, foram formalmente juntadas ao processo, com registro em cartório sob os Protocolos nº 1742624 e 1742625, respectivamente.

No eixo de metas e indicadores (itens 02 e 03), a pendência antes apontada quanto à ausência de quadro demonstrativo individualizado do percentual de metas alcançadas foi saneada pelo item 2.2 - Metas e Indicadores de Desempenho do Relatório Consolidado das Atividades de 2025 (SEI nº 96388924), que identifica a meta de contratação de 7 obras como parcialmente cumprida (4 contratos firmados, 2 revogados em razão da ADI nº 7.885/STF e da Decisão Administrativa nº 001/2025, e 1 suspenso), correspondendo a 57,1% de realização, com a respectiva justificativa. Da mesma forma, os indicadores de efetividade (item 3.3), antes pendentes, passaram a constar no item 2.3 - Impactos Sociais e Econômicos do mesmo relatório, ainda que registrados como estimativos/prospectivos, cuja materialização depende do avanço das obras.

No eixo da Resolução Normativa nº 4/2025-TCE/GO (item 04) e no eixo do relatório de execução financeira detalhado (item 05), todos os itens foram igualmente classificados como atendidos, com destaque para a apresentação do Relatório de Alocação de Recursos - Fechamento Anual 2025 (SEI nº 96389053), que passou a abranger integralmente o período de julho a dezembro de 2025, sanando a ressalva anteriormente registrada quanto à ausência do período de julho a setembro.

Considera-se o item atendido.

3.2. Para o Consórcio Estruturador (CAEP) - Prestação de Contas Anual:

A Prestação de Contas Anual 2025 do CAEP (SEI nº 91132269, encaminhada pelo Ofício nº 174/2026-GOINFRA, SEI nº 91132274, Processo SEI nº 202500036017997) foi reexaminada à luz do Anexo II - Checklist de Prestação de Contas - Estruturadora (CAEP), na versão consolidada após a remessa saneadora. A contratação do CAEP e sua execução financeira vinculada à Conta nº 70.504-7, com repasse de R$ 3.666.103,44 e pagamentos de R$ 3.246.510,88 no exercício de 2025, encontram-se atendidas (itens 1.1, 1.3 e 1.4 do Anexo II).

A consolidação dos Produtos de atribuição da Estruturadora (item 1.2), por sua vez, permanece classificada como parcialmente atendida: a Manifestação nº 032/2026 (SEI nº 96779832) e o Relatório de Metas Anual 2025 (SEI nº 96388948) foram incorporados à análise, reconhecendo-se as entregas e evidências documentais apresentadas, mas a aprovação administrativa da prestação anual pelo Despacho nº 616/2026 (SEI nº 92700494) e os percentuais de execução informados não substituem a verificação individualizada da suficiência técnica, documental e quantitativa de cada produto, remanescendo ressalvas específicas nos respectivos itens da matriz.

No eixo da Coordenação Geral Executiva (Produtos P1.1 a P1.4, itens 2.1 a 2.4 do Anexo II), todos os itens passaram a Atendido, sanando as lacunas de periodicidade antes registradas para os Relatórios de Relações Institucionais, de Comunicação Integrada e de Tecnologia de Informações e Comunicação. No eixo da Gestão de Engenharia e Socioambiental, o Relatório de Coordenação Setorial dos Serviços de Engenharia (P2.1, item 3.1) permanece parcialmente atendido: a documentação mensal de julho a dezembro de 2025 (SEI
nº 83214966, 83216079, 83218810, 83218969, 89446849, 89456208, 89456310, 89456422, 89456556, 89456618, 89456654, 89464326, 8
e a aprovação administrativa formalizada no Despacho nº 616/2026/GOINFRA/PR-06101 (SEI nº 92700494) foram reconhecidas, mas a demonstração integral dos elementos específicos exigidos pelo Termo de Referência permanece ressalvada, independentemente do percentual de 93,17% registrado no Relatório de Metas Anual 2025 para o produto, **necessitando de complementação.**

Os demais produtos desse eixo, a Análise de Estudos e Anteprojetos (P2.2), a documentação técnica e administrativa para licenciamento (P2.3) e o Gerenciamento Técnico de Obra (P2.4), estão atendidos, o Recebimento de Obra (P2.5) permanece com situação "Não se aplica" e a Documentação para Licenciamento Ambiental (P2.6) está atendida. No eixo da Certificação de Projetos e Obras, os três produtos (P3.1 a P3.3, itens 4.1 a 4.3 do Anexo II), incluído o Relatório de Inspeção antes apontado com inconsistência entre a prestação trimestral e a anual, passaram a Atendido.

No eixo de Gestão de Processos Administrativos, Contábeis e Financeiros, o Relatório de Portfólio (P4.1) está atendido, mas os Planos de Controle Financeiro e Contábil (P4.2, item 5.2) e o Plano de Gestão de Riscos e Compliance (P4.3, item 5.3) permanecem parcialmente atendidos. Quanto ao P4.2, os 15 relatórios econômico-financeiros complementares das obras GO-147, GO-178A, GO-180 e GO-461 (SEI nº 96779032 a 96779570) e a Memória de Cálculo do Rateio de Despesas de Capital (SEI nº 96780759) foram considerados, sem que se tenha comprovado a periodicidade contratual integral nem a aprovação específica da complementação, registrando o Relatório de Metas Anual 2025 a meta como não cumprida (R$ 131.856,62 previstos e R$ 0,00 realizados).

Quanto ao P4.3, a documentação de julho a dezembro de 2025 (SEI nº 83215436, 83216370, 83219281, 89446960, 89464059 e 89466087) evidencia a elaboração progressiva do produto, sem individualizar a regularização da entrega inicial de julho nem o atendimento tempestivo de todos os requisitos em cada competência.

No eixo de Assessoramento e Consultoria Jurídica, o Relatório de Acompanhamento Jurídico (P5.1, item 6.1) permanece parcialmente atendido quanto à comprovação de validação formal da versão revisada do relatório de julho, identificada apenas no conjunto documental de setembro (SEI nº 83219554), e o Relatório de Gestão Contratual (P5.3, item 6.3) permanece parcialmente atendido porque o relatório técnico de dezembro (SEI nº 89466172) mantém status Em elaboração, sem data de entrega, ainda que seus anexos constem como entregues. A Elaboração de Documentação Jurídica de Contratos (P5.2) e o Relatório de Conformidade Legal em ESG (P5.4), este antes apontado como não comprovado no período, passaram a Atendido.

Em síntese, a remessa saneadora ampliou significativamente a comprovação documental dos Produtos P1 a P5 do CAEP, sanando a totalidade dos itens dos eixos de Coordenação Geral Executiva e de Certificação de Projetos e Obras, bem como o Relatório de Conformidade Legal em ESG. Remanescem parcialmente atendidos a consolidação geral dos produtos (item 1.2), o Relatório de Coordenação Setorial dos Serviços de Engenharia (P2.1), os Planos de Controle Financeiro e Contábil (P4.2) e de Gestão de Riscos e Compliance (P4.3), e os Relatórios de Acompanhamento Jurídico (P5.1) e de Gestão Contratual (P5.3), por ressalvas pontuais de periodicidade, tempestividade ou validação formal, sem que se tenha identificado ausência de entrega de produto.

A análise conjunta dos documentos comprobatórios (item 7.1) e da correspondência entre os produtos apresentados e a execução contratual comprovada (item 7.2) também permanece parcialmente atendida, refletindo o somatório dessas ressalvas individualizadas, ao passo que a existência de documentação complementar à prestação anual (item 7.3) foi reconhecida, com a ressalva de que sua apresentação não implica o saneamento automático das pendências específicas dos produtos, **necessitando de complementação.**

Necessita de complementação.

3.3. Para a Obra da GO-147 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202520920001914):

Na frente documental da GO-147, cuja conferência item a item está consolidada no Anexo III, a análise toma por parâmetro o Despacho nº 330/2026/GOINFRA/PRASFUNDEINFRA-21316 (SEI nº 95830818, Processo SEI nº 202520920000846). A documentação de governança institucional do IFAG encontra-se referenciada a partir do SEI nº 93778426 e do Ofício nº 272/2026-IFAG (SEI nº 93778436), tendo sido complementada pelo Ofício nº 309/2026-IFAG (SEI nº 96000808) e pela remessa protocolada a partir do SEI nº96388924, na mesma linha verificada nas demais obras.

No eixo contábil, os itens relativos a peças próprias da parceria/obra GO-147 ou da conta vinculada 70.509-8 (itens 2.2, 2.3, 2.5, 2.6 e 2.7 do Anexo III), antes classificados como não atendidos por ausência de Demonstração de Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, notas explicativas e parecer de auditoria independente específicos da obra, passaram a Não se aplica, com fundamento na Nota Explicativa nº 047/2026 IFAG/GEFIC (SEI nº 96780404) e no item 8.10 do Termo de Colaboração nº 001/2025, na redação consolidada após o 3º Termo Aditivo nº 003/2026-FUNDEINFRA (SEI nº 93547243), que qualifica essas peças como da Entidade parceira. No eixo financeiro, a memória de cálculo do rateio de despesas de capital (item 4.4 do Anexo III), antes não localizada, foi apresentada por meio do documento SEI nº 96780759, que inclui especificamente a conta vinculada 70.509-8 com repasse, rendimento, pagamento, tarifa e saldo em traço no exercício de 2025, critério de apropriação direta por conta, razão pela qual o item passa a Atendido.

A série de holerites (item 4.10 do Anexo III), antes classificada como parcialmente atendida por não cobrir a integralidade dos meses do período, passa a Atendido porque o Manual de Prestação de Contas REV.02 (julho/2026), itens 1.2.1 e 1.3.1, só inclui holerites no Relatório de Execução Financeira detalhado, exigido quando não houver comprovação das metas e dos resultados, ou quando houver denúncia ou indício de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade da GOINFRA. O Anexo I do Manual, linha D5.5, marca essa exigência como “quando exigido”. A Manifestação nº 030/2026 (SEI nº 96780857) registra esse enquadramento para a GO-147. A observação técnica original quanto à ausência de série completa de holerites de novembro de 2025, com o arquivo identificado como setembro de 2025 correspondendo, em conteúdo, à folha de outubro de 2025, permanece registrada no checklist e não altera a classificação do item como Atendido.

Em síntese, após a remessa saneadora, os itens do Anexo III anteriormente pendentes passaram a Atendido ou Não se aplica, não remanescendo item classificado como não atendido ou parcialmente atendido nesta frente.

Considera-se o item atendido.

3.4. Para a Obra da GO-178A - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202600036009456):

Na frente documental específica da GO-178A, cuja conferência item a item está consolidada no Anexo IV - Checklist de Prestação de Contas - GO-178A, a remessa saneadora regularizou a quase totalidade dos itens anteriormente apontados como pendentes na 1ª análise.

No eixo de governança e contabilidade, o Relatório de Administração, o conjunto de demonstrações contábeis, as notas explicativas correspondentes, o Relatório do Auditor Independente (opinião com ressalva quanto a imobilizado sem restrição, segregação pela ITG 2002 (Interpretação Técnica Geral 2002, do Conselho Federal de Contabilidade, aplicável a entidades sem finalidade de lucros) e ajuste em fornecedores) e as atas de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, de 29/04/2026, foram localizados a partir do SEI nº 93778426 e do Ofício nº 272/2026-IFAG (SEI nº 93778436), correspondendo aos itens 1.1 a 1.6 do Anexo IV. Já no que se refere às peças contábeis específicas da parceria, com a remessa complementar encaminhada pelo Ofício nº 122/2026-IFAG (SEI nº 96781772) ao processo do Despacho nº 330/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA-21316, passaram a Atendido a Demonstração de Resultados do Exercício, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, as Notas Explicativas e o Parecer e Relatório de Auditoria Independente (itens 2.2, 2.3, 2.5, 2.6 e 2.7 do Anexo IV), com fundamento na Nota Explicativa nº 047/2026 IFAG/GEFIC (SEI nº 96780404) e no item 8.10 do Termo de Colaboração nº 001/2025, na redação consolidada após o 3º Termo Aditivo nº 003/2026-FUNDEINFRA (SEI nº 93547243), que qualifica essas peças como da Entidade parceira.

Quanto ao item 2.5, essa leitura constitui inferência da própria Nota Explicativa, uma vez que o item 8.10 não menciona a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social de forma literal. Observa-se, ainda, que o mesmo item 8.10 qualifica como da Entidade parceira também a demonstração das origens e aplicação dos recursos, tratada no item 2.4 do Anexo IV, atendida por relatório financeiro trimestral de nível de obra, não de entidade, o que configura tratamento assimétrico entre esses itens dentro do próprio processo.

No eixo de metas, resultados e monitoramento, a remessa saneadora passou também a apresentar, com base no Anexo IV, a demonstração dos impactos sociais e econômicos das ações (item 3.4, Estudo Rodoviário GO-178A, de caráter geral quanto ao trecho, mas admitido com ressalva), o grau de satisfação do público-alvo (item 3.5, pesquisa aplicada em 25 a 27/09/2026, com 41 respostas), os resultados e benefícios alcançados (item 3.6, Parecer Técnico PA-288.1, de análise de desvio de cronograma, também admitido com ressalva), a execução financeira e movimentações dos recursos (item 3.7, Relatório de Fechamento Anual 2025 - Alocação de Recursos, CAEP), a divulgação da parceria em plataforma eletrônica (item 3.9) e as justificativas de saneamento de impropriedades apontadas pela GOINFRA (item 3.10, Despachos nº 679/2026 e 817/2026, no processo de prestação de contas SEI nº 202500036013830, distinto do processo de medição e pagamento referenciado no cabeçalho do Anexo IV).

Nessa mesma remessa, o item de sustentabilidade e continuidade das ações (item 3.8 do Anexo IV) teve a inconsistência anterior entre status e observação saneada: a Manifestação nº 028/2026 (CAEP/IFAG, SEI nº 96389292) trata especificamente do tema, fundamentando a continuidade do resultado entregue na transferência da rodovia ao patrimônio do Estado e na extinção do FUNDEINFRA pela Lei Estadual nº 24.133/2026, razão pela qual o item passa a Atendido.

O único item desse eixo que permanece parcialmente atendido é o quadro demonstrativo do percentual de metas alcançadas (item 3.3), originalmente amparado pelo Parecer Técnico PA-294.1, com 76,4% de cumprimento global no período e ressalva quanto à ausência de justificativa específica para a diferença de R$ 100.022,84 no macroevento "Obras Complementares", posteriormente atualizado para a versão PA294.2 (SEI nº 96781000), que atribui essa diferença à dependência de liberação das propriedades confrontantes para execução do subevento Cerca, justificativa aceita pelo CAEP na Matriz de Apontamento CAEP Anual 2025 (SEI nº 96781142), mas não acompanhada de relação de propriedades pendentes, datas de liberação ou cronograma revisado que permitam sua verificação objetiva.

No eixo financeiro, a documentação saneadora passou a demonstrar, no Anexo IV, o demonstrativo integral de receitas e

despesas por competência (item 4.1, Set/2025 a Fev/2026), os extratos mensais das contas corrente, movimento e investimento (item 4.3) para os dois trimestres do período, a cópia do Contrato nº 07/2025-IFAG com a Construtora Centro Leste S/A (item 4.5) e do respectivo 1º Termo Aditivo (item 4.6), a manifestação sobre a inexistência de reajuste contratual no período (itens 4.7 e 4.8), e, por decorrência, a inexistência de memorial de cálculo de reajuste a apresentar, ambas pendentes apenas de assinatura do IFAG, as notas fiscais e os comprovantes de pagamento (itens 4.9 e 4.10, principal e tributos retidos) para as 6 medições do período, e os extratos mensais de folha de pagamento, holerites (item 4.11), dos empregados do Consórcio CCL/Trafecon executor da obra, referentes ao exercício de 2025.

Quanto ao item que permanecia pendente nesse eixo, a memória de cálculo do rateio de despesas de capital (item 4.4 do Anexo IV), antes não localizada, foi apresentada na remessa complementar por meio do documento SEI nº 96780759, elaborado pela Gerência de Finanças e Contábil do IFAG, que demonstra, conta a conta, a ausência de movimento financeiro da conta vinculada 70.507-1 no exercício de 2025 e o critério de apropriação direta por conta adotado, sem redistribuição de valores entre contas, razão pela qual o item passa a Atendido. Quanto à relação individualizada de pagamentos (item 4.12 do Anexo IV), a documentação localizada vincula fornecedor, documento fiscal e valor apenas para as 3 primeiras medições da obra (notas fiscais nº 2528 a 2530), não abrangendo a integralidade das 6 medições do período analisado, de modo que o item permanece parcialmente atendido quanto à cobertura integral das medições registradas**, necessitando de complementação.**

No plano da execução física, a documentação de medição (item 5.1 do Anexo IV: boletins e respectivos relatórios de análise, por competência, de setembro de 2025 a fevereiro de 2026) permanece a mesma já identificada na 1ª análise, tendo a remessa saneadora agregado o Parecer Técnico PA-153.1 e a Justificativa para Não Medição Integral do Evento 46, que atribuem as pendências pontuais de regularização técnica à metodologia de medição vinculada ao avanço físico validado pela fiscalização, sem caracterizá-las como inconsistência na execução contratual. As pendências pontuais de glosa na execução financeira (item 5.2 do Anexo IV), por sua vez, permanecem sem evidência de saneamento integral nesta remessa. O projeto "as built" (item 5.3 do Anexo IV) segue não aplicável nesta fase, por tratar-se de obra ainda em execução, e a comprovação do cumprimento das metas físicas e do objeto da GO-178A (itens 5.4 e 5.5 do Anexo IV) encontra-se amparada pelo mesmo Parecer Técnico PA-294.1 e pelo item 4.2 do Relatório Consolidado (SEI nº 96388924).

Necessita de complementação.

3.5. Para a Obra da GO-180 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202600036009444):

A análise da GO-180, consolidada item a item no Anexo V - Checklist de Prestação de Contas - GO-180, foi condicionada, em diversos itens, à ausência de acesso direto aos documentos SEI referidos pelo Ofício nº 309/2026-IFAG no Processo SEI nº 202520920000846 (processo do próprio Despacho nº 330/2026, comum às quatro rodovias), o que por si constitui uma limitação de rastreabilidade documental relevante: itens relativos a demonstrações contábeis, relatório de auditoria, pareceres dos conselhos Fiscal e de Administração, contratos e termos aditivos são mencionados no ofício, mas sem indicação do número SEI correspondente, inviabilizando a confirmação de sua efetiva juntada ao processo específico da obra. Essa limitação foi superada pela remessa saneadora consolidada no Anexo V, que passou a vincular a quase totalidade dos itens a números SEI específicos e verificáveis no processo da obra, nos mesmos termos já observados no Anexo I (SEI nº 96389312, 96389315, 96389318, 96389322 e 96389328, entre outros).

No eixo contábil, os itens relativos a peças próprias da parceria/obra GO-180 ou da conta vinculada 70.508-X (itens 2.2 a 2.7 do Anexo V), antes não localizados, passaram a Não se aplica, com fundamento na Nota Explicativa nº 047/2026 IFAG/GEFIC (SEI nº 96780404) e no item 8.10 do Termo de Colaboração nº 001/2025, na redação consolidada após o 3º Termo Aditivo nº 003/2026-FUNDEINFRA (SEI nº 93547243), que qualifica essas peças como da Entidade parceira, no mesmo critério já aplicado à GO178A, à GO-461 e à GO-147. Os contratos de serviços firmados e os respectivos termos aditivos (itens 4.5 e 4.6 do Anexo V), antes não atendidos, foram apresentados por meio do Contrato nº 06/2025 com a Construtora Caiapó e do respectivo 1º Termo Aditivo (SEI nº 96389328), razão pela qual os itens passam a Atendido.

No eixo financeiro, os extratos mensais da conta vinculada 70.508-X (item 4.3 do Anexo V), antes não atendidos para o exercício de 2025, foram apresentados para a totalidade dos meses de julho a dezembro de 2025 (SEI nº 96389328), razão pela qual o item passa a Atendido. A documentação de reajustes contratuais (item 4.7), antes não atendido, foi suprida pela Manifestação C2_BA_027/2026 (SEI nº 96389328), que esclarece a ausência de reajuste no período, passando o item a Atendido, assim como o memorial de cálculo correspondente (item 4.8), pela mesma ausência de fato gerador. A memória de cálculo do rateio de despesas de capital (item 4.4), antes parcialmente atendida, foi apresentada por meio do documento SEI nº 96780759, que demonstra a ausência de movimentação da conta 70.508-X no exercício de 2025 e o critério de apropriação direta por conta, razão pela qual o item passa a Atendido.

As notas fiscais referentes a setembro a novembro de 2025 (item 4.9), antes parcialmente atendidas, foram localizadas (notas fiscais nº 470 a 472, com a divergência de R$ 0,01 da nota fiscal nº 471 saneada pela Nota Explicativa Retificadora nº 014/2026), e os holerites de setembro a dezembro de 2025 (item 4.10), antes não atendido, foram apresentados (SEI nº 96389328), razão pela qual ambos os itens passam a Atendido. Quanto à relação individualizada de pagamentos (item 4.11), antes tratada como sem objeto em razão da ausência de repasse e pagamento pela conta vinculada em 2025, a remessa saneadora permite classificar o item como atendido, com fundamento no Relatório Consolidado das Atividades de 2025 e no Relatório CAEP de Alocação de Recursos, ainda que a conta 70.508-X não tenha registrado movimentação financeira no exercício.

No eixo de execução física, verificou-se, na 4ª medição (dezembro de 2025), divergência de R$ 21.313,28 entre o valor previsto no Eventograma V06 (SEI nº 92902127) e o valor efetivamente medido (R$ 341.580,23 e R$ 320.266,95), com justificativa técnica da Estruturadora quanto à não medição dos itens Mobilização / Desmobilização e Manutenção do Canteiro de Obras (Relatório 6, SEI nº 94451006) previstos para o período de 2025, sem caracterização, até o momento, como desvio de prazo ou de meta. Nesse contexto, cumpre registrar que, no âmbito da análise da prestação de contas, por meio do Despacho nº 331/2026 (SEI nº 95842790), foi orientada a observância dos critérios de medição e pagamento vinculados à efetiva aferição e comprovação do cumprimento integral dos eventos previstos para o período, em conformidade com os regramentos que disciplinam a parceria, de modo a assegurar a correspondência entre a execução física e o reconhecimento financeiro dos serviços.

Registra-se, ainda, que o atendimento à referida orientação foi objeto de verificação por ocasião da análise que subsidiou a aprovação da prestação de contas (Relatório 3, SEI nº 98180298).

Por fim, o projeto “as built” permanece inaplicável no ciclo de 2025, tendo a Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ) informado, pelo Despacho nº 3660/2026 (SEI nº 94339408), que os projetos executivos da GO-180 ainda se encontram em elaboração cuja entrega prevista no Eventograma se dará no exercício de 2026.

Considera-se o item atendido.

3.6. Para a Obra da GO-461 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202520920001917):

Na frente documental da GO-461, cuja conferência item a item está consolidada no Anexo VI, a análise toma por parâmetro o Despacho nº 330/2026/GOINFRA/PRASFUNDEINFRA-21316 (SEI nº 95830818, Processo SEI nº 202520920000846). A documentação de governança institucional do IFAG encontra-se referenciada a partir do SEI nº 93778426 e do Ofício nº 272/2026-IFAG (SEI nº 93778436), correspondendo aos itens 1.1 a 1.6 do Anexo VI, tendo sido complementada pelo Ofício nº 309/2026-IFAG (SEI nº 96000808) e pela remessa protocolada a partir do SEI nº 96388924, na mesma linha verificada nas demais obras.

No eixo contábil, os itens relativos a peças próprias da parceria/obra GO-461 ou da conta vinculada 70.510-1 (itens 2.2, 2.3, 2.5, 2.6 e 2.7 do Anexo VI), antes classificados como não atendidos por ausência de Demonstração de Resultados do Exercício, Balanço

Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social, notas explicativas e parecer de auditoria independente específicos da obra, passaram a Não se aplica, com fundamento na Nota Explicativa nº 047/2026 IFAG/GEFIC (SEI nº 96780404) e no item 8.10 do Termo de Colaboração nº 001/2025, na redação consolidada após o 3º Termo Aditivo nº 003/2026-FUNDEINFRA (SEI nº 93547243), que qualifica essas peças como da Entidade parceira. No eixo financeiro, a memória de cálculo do rateio de despesas de capital (item 4.4 do Anexo VI), antes não localizada, foi apresentada por meio do mesmo documento SEI nº 96780759 utilizado para a GO-178A, que inclui especificamente a conta vinculada 70.510-1 com repasse, rendimento, pagamento, tarifa e saldo em traço no exercício de 2025, critério de apropriação direta por conta, razão pela qual o item passa a Atendido.

A documentação de holerites (item 4.10 do Anexo VI), antes classificada como parcialmente atendida por abranger apenas as folhas de pagamento consolidadas, sem contracheques individuais, passa a Atendido com fundamento na Manifestação nº 030/2026 (SEI nº 96780857), que, nos mesmos termos já referidos para a GO-178A, indica que o Manual de Prestação de Contas do FUNDEINFRA REV.02 não prevê a apresentação de holerites individualizados como exigência ordinária, reservando-a às hipóteses de não comprovação de metas, denúncia, indício de irregularidade ou solicitação expressa da GOINFRA.

Em síntese, após a remessa saneadora, os itens do Anexo VI anteriormente pendentes passaram a Atendido ou Não se aplica, não remanescendo item classificado como não atendido ou parcialmente atendido nesta frente.

Considera-se o item atendido.

Ressalta-se que a atuação desta Assessoria de Acompanhamento do FUNDEINFRA e de Termos de Acordo de Regimes Especiais - ASFUNDEINFRA possui caráter técnico e objetivo no âmbito de suas atribuições, restringindo-se à verificação de consistência, rastreabilidade e aderência normativa, não abrangendo atividades referentes à ateste e fiscalização dos serviços apresentadas, por se tratarem de atribuições do ente parceiro (IFAG) conforme item 14.3.11. do Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536):

> "Compete ao INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG: Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
>
> 14.3.11. Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;"

4. DA 4ª ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PARCERIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (19/10/2026)

Volveram-se os autos à esta Assessoria por meio do Ofício nº 129/2026/GESG (SEI nº 97217087), acompanhado da documentação iniciada no documento (SEI nº 97206255) e finalizada no documento (SEI nº 97217087) em atendimento aos apontamentos constantes do DESPACHO Nº 3742026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA -21316 (SEI nº 96972474) e no 3º Relatório Análise Prestação de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº 96972502).

Após a 4ª análise realizada, foi elaborado o Relatório 4ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº98157123), conforme segue:

4.1. Para o IFAG - Prestação de Contas Institucional:

A análise técnico-documental anterior concluiu pelo atendimento das exigências documentais aplicáveis ao eixo (IFAG - Prestação de Contas Institucional), não remanescendo apontamentos que demandassem apresentação de documentação complementar.

Na presente análise complementar, não foram apresentados novos documentos referentes ao IFAG - Prestação de Contas Institucional, permanecendo inalteradas as conclusões anteriormente consignadas.

Considera-se o item atendido.

4.2. Para o Consórcio Estruturador (CAEP) - Prestação de Contas Anual:

A Prestação de Contas Anual 2025 do CAEP (SEI nº 91132269, encaminhada pelo Ofício nº 174/2026-GOINFRA, SEI nº 91132274, Processo SEI nº 202500036017997) foi reexaminada à luz do Anexo II, considerando a documentação complementar juntada pelo Ofício nº 129/2026/GESG (SEI nº 97217087).

A apresentação formal da prestação, a contratação do Consórcio e sua execução financeira vinculada à Conta nº 70.504-7, com repasse de R$ 3.666.103,44 e pagamentos de R$ 3.246.510,88 no exercício, permanecem atendidas (itens 1.1, 1.3 e 1.4). A consolidação dos Produtos de atribuição da Estruturadora (item 1.2) segue parcialmente atendida, pois foi acolhido apenas o pedido subsidiário formulado na Manifestação nº 035/2026 (SEI nº 97206626), de vincular a classificação desse item ao resultado das análises individualizadas, e estas ainda registram pendências nos Produtos P4.3 e P5.1.

No eixo da Coordenação Geral Executiva, os Produtos P1.1 a P1.4 (itens 2.1 a 2.4) passaram a Atendido com a identificação documental das seis competências do período, embora o Relatório de Metas Anual 2025 (SEI nº 96388948) mantenha os Produtos P1.3 e P1.4 com execução de 93,17% e meta parcialmente cumprida, e a prestação trimestral registre glosa de 33,33% no P1.4 em julho de 2025, dados que o saneamento documental não afasta.

No eixo de Gestão de Engenharia e Socioambiental, o Relatório de Coordenação Setorial dos Serviços de Engenharia (P2.1, item 3.1) passou a Atendido, com ressalva, a partir da Manifestação nº 037/2026 (SEI nº 97207113), que apresenta organograma, atribuições, periodicidade das entregas e distribuição das equipes por rodovia. Essa documentação, contudo, foi produzida a posteriori, consolidada em 15/10/2026, não integra os relatórios mensais do exercício, indica a alocação de recursos apenas por função e região, sem quantitativo nominal de profissionais, e não trata da estrutura de contratos de supervisão exigida pelo Termo de Referência.

Os Produtos P2.2, P2.3, P2.4 e P2.6 estão atendidos, o P2.5 permanece “Não se aplica” e os Produtos P3.1 a P3.3 (itens 4.1 a 4.3) seguem atendidos, registrando-se que o P3.1 apresenta execução de 91,40% no Relatório de Metas Anual 2025.

No eixo de Gestão de Processos Administrativos, Contábeis, Riscos e Compliance, o Relatório de Portfólio (P4.1) está atendido. Os Planos de Controle Financeiro e Contábil (P4.2, item 5.2) foram classificados como “Justificado”, uma vez que a manifestação do CAEP (SEI nº 97207033), corroborada pelos Relatórios de Medição de julho e setembro de 2025 (SEI nº 97207669 e 97207706) e pela Memória de Cálculo do Rateio de Despesas de Capital (SEI nº 96780759), demonstra a inexistência de gastos efetivos das obras no exercício.

O produto, entretanto, não foi executado em 2025, com R$ 0,00 realizado, e os relatórios econômico-financeiros complementares foram elaborados apenas em 2026. O Plano de Gestão de Riscos e Compliance (P4.3, item 5.3) permanece parcialmente atendido.

O Relatório de Trabalho Alvarez & Marsal de julho de 2025 (SEI nº 97207227) registra que ainda não havia riscos específicos mapeados, não contempla a avaliação e o tratamento de riscos previstos no Termo de Referência e não vem acompanhado dos Anexos I a III nele citados nem de comprovação de aceite pelo IFAG. Também não foram demonstrados a versão consolidada da Política de Gerenciamento de Riscos e o plano de implantação e monitoramento exigidos no Relatório de Medição de setembro de 2025, e as ressalvas de outubro a dezembro de 2025 não foram tratadas.

No eixo de Assessoramento e Consultoria Jurídica, o Relatório de Acompanhamento Jurídico (P5.1, item 6.1) permanece parcialmente atendido. Embora a versão revisada do Relatório Mensal nº 01, de julho de 2025 (SEI nº 97207620), contenha os elementos exigidos pelo Termo de Referência e o Relatório de Medição de setembro de 2025 registre sua aprovação, o documento juntado

corresponde à versão com marcas de revisão e não contém assinatura do responsável técnico, o que impede reconhecê-lo como peça formalmente válida. O Relatório de Gestão Contratual (P5.3, item 6.3) passou a Atendido com a versão final assinada do Relatório Mensal nº 06 (SEI nº 97207828), e a Elaboração de Documentação Jurídica de Contratação (P5.2) e o Relatório de Conformidade Legal em ESG (P5.4) seguem atendidos, este com divergência no controle de produtos, que mantém o ID 31 com status “Em elaboração” e sem data de entrega.

Em consequência, os itens de comprovação da execução dos Produtos P1 a P5 (item 7.1) e de correspondência entre os produtos apresentados e a execução contratual comprovada (item 7.2) permanecem parcialmente atendidos, refletindo as pendências dos Produtos P4.3 e P5.1, e as complementações da prestação anual (item 7.3) foram reconhecidas com ressalva, sem implicar saneamento automático das pendências específicas.

Necessita de complementação.

4.3. Para a Obra da GO-147 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202520920001914):

A análise técnico-documental anterior concluiu pelo atendimento das exigências documentais aplicáveis à Obra da GO-147 - Execução Física e Financeira, não remanescendo apontamentos que demandassem apresentação de documentação complementar.

Na presente análise complementar, não foram apresentados novos documentos referentes à Obra da GO-147 - Execução Física e Financeira, permanecendo inalteradas as conclusões anteriormente consignadas.

Considera-se o item atendido.

4.4. Para a Obra da GO-178A - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202600036009456):

Na frente documental da GO-178A, consolidada item a item no Anexo IV, o exame desta rodada abrangeu a revisão do enquadramento das peças do eixo de execução anual da parceria e a documentação complementar juntada ao Processo SEI nº 202520920000846 pelo Ofício nº 129/2026/GESG (SEI nº 97217087), referente ao item 3.3.

Quanto aos itens 2.1 a 2.8, os esclarecimentos constantes da Nota Explicativa nº 047/2026 IFAG/GEFIC (SEI nº96780404) levaram ao reconhecimento de que as demonstrações contábeis previstas nos itens 8.9 e 8.10 do Termo de Colaboração nº 001/2025 referem-se à entidade parceira, e não à obra, razão pela qual esses itens passaram a Não se aplica. Superada a distinção conceitual extensamente explorada na referida nota, cabe registrar que o próprio instrumento impõe, no item 6.7, a individualização das contas bancárias por obra e, no item 6.11, a adequada alocação dos recursos vinculados ao Plano de Trabalho nos registros contábeis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, obrigações que permanecem exigíveis em relação à GO-178A.

Para o quadro demonstrativo do percentual das metas alcançadas (item 3.3), o IFAG juntou a Manifestação nº 034/2026 do CAEP (SEI nº 97208290), instruída com registros fotográficos (SEI nº 97208352 e 97208382) e com o Decreto Estadual nº 10.983, de 1º de setembro de 2026 (SEI nº 97208411), buscando comprovar a diferença de R$ 100.022,84 no subevento Cerca do macroevento Obras Complementares.

A falta de Declaração de Utilidade Pública em 2025, formalizada somente pelo citado decreto, justifica a inexistência de relação formal de imóveis liberados naquele exercício. A programação indicada, porém, diverge do Eventograma REV03, aprovado no 2º Termo Aditivo, que prevê para 2025 as cercas dos eventos 758, 759, 760, 768, 769 e 770 em setembro e dos eventos 761 e 762 em outubro, totalizando R$ 419.763,88.

A manifestação omite os eventos 758, 760 e 762, inclui o 771, programado para abril de 2026, e concentra a previsão em dezembro de 2025, mês sem valor programado no cronograma aprovado. O segmento do evento 762 aparece, ainda, como antecipado e como executado após o previsto, classificações que se excluem. Faltam memória de cálculo que reconcilie a diferença por evento e indicação da versão do cronograma físicofinanceiro adotada como referência, razão pela qual o item 3.3 permanece parcialmente atendido, já que a justificativa segue sem comprovação objetiva.

Necessita de complementação.

4.5. Para a Obra da GO-180 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202600036009444):

A análise técnico-documental anterior concluiu pelo atendimento das exigências documentais aplicáveis à Obra da GO-180 - Execução Física e Financeira, não remanescendo apontamentos que demandassem apresentação de documentação complementar.

Na presente análise complementar, não foram apresentados novos documentos referentes à Obra da GO-180 - Execução Física e Financeira, permanecendo inalteradas as conclusões anteriormente consignadas.

Considera-se o item atendido.

4.6. Para a Obra da GO-461 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202520920001917):

A análise técnico-documental anterior concluiu pelo atendimento das exigências documentais aplicáveis à Obra da GO-461 - Execução Física e Financeira, não remanescendo apontamentos que demandassem apresentação de documentação complementar.

Na presente análise complementar, não foram apresentados novos documentos referentes à Obra da GO-461 - Execução Física e Financeira, permanecendo inalteradas as conclusões anteriormente consignadas.

Considera-se o item atendido.

Ressalta-se que a atuação desta Assessoria de Acompanhamento do FUNDEINFRA e de Termos de Acordo de Regimes Especiais - ASFUNDEINFRA possui caráter técnico e objetivo no âmbito de suas atribuições, restringindo-se à verificação de consistência, rastreabilidade e aderência normativa, não abrangendo atividades referentes à ateste e fiscalização dos serviços apresentadas, por se tratarem de atribuições do ente parceiro (IFAG) conforme item 14.3.11. do Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536):

> "Compete ao INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG: Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
>
> 14.3.11. Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;"

5. DA 5ª ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PARCERIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (04/11/2026)

Volveram-se os autos à esta Assessoria por meio do Ofício nº 140/2026/GESG (SEI nº 97787921), acompanhado da documentação iniciada no documento (SEI nº 97786693) e finalizada no documento (SEI nº97787921) em atendimento aos apontamentos constantes do 4º Relatório Análise Prestação de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº (SEI nº 98157123).

Após a 5ª análise realizada, foi elaborado o Relatório 5ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº98158094), conforme segue:

5.1. Para o IFAG - Prestação de Contas Institucional:

A análise técnico-documental anterior concluiu pelo atendimento das exigências documentais aplicáveis ao eixo (IFAG - Prestação de Contas Institucional), não remanescendo apontamentos que demandassem apresentação de documentação complementar.

Na presente análise complementar, não foram apresentados novos documentos referentes ao IFAG - Prestação de Contas Institucional, permanecendo inalteradas as conclusões anteriormente consignadas.

Considera-se o item atendido.

5.2. Para o Consórcio Estruturador (CAEP) - Prestação de Contas Anual:

A Prestação de Contas Anual 2025 do CAEP (SEI nº 91132269, encaminhada pelo Ofício nº 174/2026-GOINFRA, SEI nº 91132274, Processo SEI nº 202500036017997) foi reexaminada à luz do Anexo II, considerando a documentação complementar juntada pelo Ofício nº 140/2026/GESG (SEI nº 97787921), em especial a Carta nº 24/2026 – CAEP (SEI nº 97786698) e a Manifestação nº 042/2026 – CAEP (SEI nº 97786693). A apresentação formal da prestação, a contratação do Consórcio e sua execução financeira vinculada à Conta nº 70.504-7, com repasse de R$ 3.666.103,44 e pagamentos de R$ 3.246.510,88 no exercício, permanecem atendidas (itens 1.1, 1.3 e 1.4).

A consolidação dos Produtos de atribuição da Estruturadora (item 1.2) passou a Atendido, com ressalva. Examinadas as Manifestações nº 035/2026 (SEI nº 97206626) e nº 042/2026 (SEI nº 97786693) à luz dos resultados das análises individualizadas, foram consideradas saneadas as pendências dos Produtos P4.3 e P5.1, remanescendo apenas a ressalva do **Produto P2.1 quanto à identificação da estrutura dos contratos de supervisão existentes**, prevista no item 3.8.2.1 do Termo de Referência (SEI nº 66666004).

No eixo da Coordenação Geral Executiva, os Produtos P1.1 a P1.4 (itens 2.1 a 2.4) passaram a Atendido com a identificação documental das seis competências do período, embora o Relatório de Metas Anual 2025 (SEI nº 96388948) mantenha os Produtos P1.3 e P1.4 com execução de 93,17% e meta parcialmente cumprida, e a prestação trimestral registre glosa de 33,33% no P1.4 em julho de 2025, dados que o saneamento documental não afasta. No eixo de Gestão de Engenharia e Socioambiental, o Relatório de Coordenação Setorial dos Serviços de Engenharia (P2.1, item 3.1) passou a Atendido, com ressalva, a partir da Manifestação nº 037/2026 (SEI nº 97207113), que apresenta organograma, atribuições, periodicidade das entregas e distribuição das equipes por rodovia.

Essa documentação, contudo, foi produzida a posteriori, consolidada em 15/10/2026, não integra os relatórios mensais do exercício, indica a alocação de recursos apenas por função e região, sem quantitativo nominal de profissionais, e não trata da estrutura de contratos de supervisão exigida pelo Termo de Referência. Quanto ao percentual de 93,17% registrado no Relatório de Metas Anual 2025 para o P2.1, a redução decorre da suspensão dos serviços entre 10 e 21/10/2025, já registrada no Relatório Mensal nº 04 do Grupo 2 (SEI nº 89446849), não se caracterizando inexecução imputável à Estruturadora. Os Produtos P2.2, P2.3, P2.4 e P2.6 estão atendidos, o P2.5 permanece "Não se aplica" e os Produtos P3.1 a P3.3 (itens 4.1 a 4.3) seguem atendidos, registrando-se que o P3.1 apresenta execução de 91,40% no Relatório de Metas Anual 2025.

No eixo de Gestão de Processos Administrativos, Contábeis, Riscos e Compliance, o Relatório de Portfólio (P4.1) está atendido. Os Planos de Controle Financeiro e Contábil (P4.2, item 5.2) foram classificados como "Justificado", uma vez que a manifestação do CAEP (SEI nº 97207033), corroborada pelos Relatórios de Medição de julho e setembro de 2025 (SEI nº97207669 e 97207706) e pela Memória de Cálculo do Rateio de Despesas de Capital (SEI nº 96780759), demonstra a inexistência de gastos efetivos das obras no exercício.

O produto, entretanto, não foi executado em 2025, com R$ 0,00 realizado, e os relatórios econômico-financeiros complementares foram elaborados apenas em 2026. O Plano de Gestão de Riscos e Compliance (P4.3, item 5.3) passou a Atendido.

Pela Carta nº 24/2026 – CAEP (SEI nº 97786698), encaminhada pelo Ofício nº 140/2026/GESG (SEI nº 97787921), foram apresentados os Anexos I a III do Relatório de Trabalho de julho de 2025 (SEI nº 97786705, 97786684 e 97786708) e o Termo de Ateste do IFAG referente à respectiva competência (SEI nº 97786724). Acolheu-se a justificativa do CAEP para a ausência de riscos específicos das obras em julho de 2025, uma vez que as Ordens de Serviço da GO-180, GO-178A, GO-147 e GO-461 foram emitidas após essa competência, reconhecendo-se as atividades preparatórias documentadas no período.

Em atendimento à condição registrada no Relatório de Medição de setembro de 2025 (SEI nº97207706), foram juntados a Política de Gestão de Riscos, com metodologia de implantação e monitoramento, e os registros de encaminhamento e concordância do IFAG (SEI nº 97786778, 97786773 e 97786755). Foram apresentados, ainda, o Relatório Mensal nº 04 do Grupo 4, com a identificação da competência de outubro de 2025 corrigida (SEI nº 97786753), e as matrizes de riscos das obras GO-178A, GO-147, GO-180 e GO-461 (SEI nº 97786790, 97786783, 97786786 e 97786810), atendendo às complementações anteriormente solicitadas.

No eixo de Assessoramento e Consultoria Jurídica, o Relatório de Acompanhamento Jurídico (P5.1, item 6.1) passou a Atendido. Foi examinado o Relatório Mensal nº 01 Revisado do Grupo 5, referente a julho de 2025 (SEI nº 97786805), encaminhado pelo Ofício nº 140/2026/GESG (SEI nº 97787921), que contempla, na seção 2.6, a estrutura da equipe jurídica e as responsabilidades de seus integrantes, o cronograma de entregas, a integração com outras áreas, as atividades de conformidade e litígios e a compilação de disputas, conforme o item 3.14.2.1 do Termo de Referência.

O documento contém a assinatura digital de Marcos Augusto Perez, realizada em 27/10/2026, o que supre a falta de formalização da versão anteriormente examinada (SEI nº 97207620), mantidos o reconhecimento do conteúdo e a aprovação do produto no Relatório de Medição de setembro de 2025 (SEI nº 97207706). O Relatório de Gestão Contratual (P5.3, item 6.3) passou a Atendido com a versão final assinada do Relatório Mensal nº 06 (SEI nº 97207828), e a Elaboração de Documentação Jurídica de Contratação (P5.2) e o Relatório de Conformidade Legal em ESG (P5.4) seguem atendidos, este com divergência no controle de produtos, que mantém o ID 31 com status "Em elaboração" e sem data de entrega.

Em consequência, o item de comprovação da execução dos Produtos P1 a P5 (item 7.1) passou a Atendido, nos termos dos itens 2.2 e 2.2.1 do Manual de Prestação de Contas REV.02, e o item de correspondência entre os produtos apresentados e a execução contratual comprovada (item 7.2) passou a Atendido, com ressalva, permanecendo apenas a ressalva específica do Produto P2.1. As complementações da prestação anual (item 7.3) seguem reconhecidas com ressalva, sem exigência de reapresentação de documentos já constantes dos autos.

Necessita de complementação quanto às ressalvas apresentadas.

5.3. Para a Obra da GO-147 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202520920001914):

A análise técnico-documental anterior concluiu pelo atendimento das exigências documentais aplicáveis à Obra da GO-147 - Execução Física e Financeira, não remanescendo apontamentos que demandassem apresentação de documentação complementar.

Na presente análise complementar, não foram apresentados novos documentos referentes à Obra da GO-147 - Execução Física e Financeira, permanecendo inalteradas as conclusões anteriormente consignadas.

Considera-se o item atendido.

5.4. Para a Obra da GO-178A - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202600036009456):

Na frente documental da GO-178A, consolidada item a item no Anexo IV, o exame desta rodada concentrou-se no item 3.3,

único item que permanecia parcialmente atendido na análise anterior, à luz da Nota Explicativa e Errata PA-294.1 (SEI nº 97786816), juntada ao Processo SEI nº 202520920000846. Os demais itens mantêm a classificação registrada na 4ª análise.

Quanto aos itens 2.1 a 2.8, os esclarecimentos constantes da Nota Explicativa nº 047/2026 IFAG/GEFIC (SEI nº96780404) levaram ao reconhecimento de que as demonstrações contábeis previstas nos itens 8.9 e 8.10 do Termo de Colaboração nº 001/2025 referem-se à entidade parceira, e não à obra, razão pela qual esses itens passaram a Não se aplica. Superada a distinção conceitual extensamente explorada na referida nota, cabe registrar que o próprio instrumento impõe, no item 6.7, a individualização das contas bancárias por obra e, no item 6.11, a adequada alocação dos recursos vinculados ao Plano de Trabalho nos registros contábeis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, obrigações que permanecem exigíveis em relação à GO-178A.

Para o quadro demonstrativo do percentual das metas alcançadas (item 3.3), a 4ª análise (Matriz de Apontamentos, SEI nº 97786829) havia identificado divergência de R$ 100.022,84 na distribuição mensal do evento Cerca, e a Manifestação nº 034/2026 do CAEP (SEI nº 97208290) não eliminou por completo a dúvida quanto à correspondência entre os eventos e os meses do exercício de 2025. Em seguida, foi editada a Nota Explicativa e Errata "PA-294.1 – Parecer Técnico, Versão 3, Demonstrativo do Percentual das Metas Alcançadas, ERRATA" (SEI nº 97786816), de 28 de outubro de 2026, que retificou o quadro do item 10, Obras Complementares, apresentando R$ 319.741,04 como o total efetivamente devido no exercício de 2025.

A retificação foi confirmada mediante conferência direta do Eventograma GO-178A REV03, vigente desde o 2º Termo Aditivo: o valor de R$ 419.763,88 corresponde exatamente à soma dos eventos 758, 759, 760, 761, 762, 768, 769 e 770, e a diferença de R$ 100.022,84 decorreu apenas de erro na atribuição do mês de referência dos eventos 758, 760 e 762, que somam R$ 153.364,61 e pertencem a fevereiro e março de 2026, enquanto o evento 771, antes associado a abril de 2026, está programado para dezembro de 2025, junto com os eventos 761, 768, 769 e 770, conforme a linha de subtotal do grupo Cerca no Eventograma.

Os eventos efetivamente devidos em 2025 somam R$ 52.998,49 em outubro (evento 759) e R$ 266.742,55 em dezembro (eventos 761, 768, 769, 770 e 771), totalizando os mesmos R$ 319.741,04 apresentados pela Errata. O item 3.3 passa, assim, de Parcialmente atendido para Atendido, registrando-se, a título de aprimoramento, a recomendação de que as próximas erratas ou notas explicativas tragam a memória de cálculo evento a evento, de modo a agilizar a conferência em futuras análises.

Considera-se o item atendido.

5.5. Para a Obra da GO-180 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202600036009444):

A análise técnico-documental anterior concluiu pelo atendimento das exigências documentais aplicáveis à Obra da GO-180 - Execução Física e Financeira, não remanescendo apontamentos que demandassem apresentação de documentação complementar.

Na presente análise complementar, não foram apresentados novos documentos referentes à Obra da GO-180 - Execução Física e Financeira, permanecendo inalteradas as conclusões anteriormente consignadas.

Considera-se o item atendido.

5.6. Para a Obra da GO-461 - Execução Física e Financeira (Processo SEI nº 202520920001917):

A análise técnico-documental anterior concluiu pelo atendimento das exigências documentais aplicáveis à Obra da GO-461 - Execução Física e Financeira, não remanescendo apontamentos que demandassem apresentação de documentação complementar.

Na presente análise complementar, não foram apresentados novos documentos referentes à Obra da GO-461 - Execução Física e Financeira, permanecendo inalteradas as conclusões anteriormente consignadas.

Considera-se o item atendido.

Ressalta-se que a atuação desta Assessoria de Acompanhamento do FUNDEINFRA e de Termos de Acordo de Regimes Especiais - ASFUNDEINFRA possui caráter técnico e objetivo no âmbito de suas atribuições, restringindo-se à verificação de consistência, rastreabilidade e aderência normativa, não abrangendo atividades referentes à ateste e fiscalização dos serviços apresentadas, por se tratarem de atribuições do ente parceiro (IFAG) conforme item 14.3.11. do Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536):

> "Compete ao INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG: Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
>
> 14.3.11. Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;"

6. DA 6ª ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PARCERIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (13/11/2026)

Volveram-se os autos à esta Assessoria por meio do Ofício nº 150/2026/GESG (SEI nº98403595), acompanhado da documentação iniciada no documento (SEI nº 98402905) e finalizada no documento (SEI nº98403595) em atendimento aos apontamentos constantes do 5º Relatório Análise Prestação de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº (SEI nº 98157123).

Ressalta-se que a análise foi realizada apenas sobre os apontamentos e ressalvas presentes no 5º Relatório Análise Prestação de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº (SEI nº 98157123) referente ao item **5.2. Para o Consórcio Estruturador (CAEP) - Prestação de Contas Anual.**

Após a 6ª análise realizada, foi elaborado o Relatório 6ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº98436942), conforme segue:

6.1. Para o Consórcio Estruturador (CAEP) - Prestação de Contas Anual:

A Prestação de Contas Anual 2025 do CAEP (SEI nº91132269, encaminhada pelo Ofício nº 174/2026-GOINFRA, SEI nº 91132274, Processo SEI nº202500036017997) foi reexaminada à luz do Anexo II, considerando a documentação complementar juntada pelo Ofício nº 150/2026/GESG (SEI nº 98403595), Processo SEI nº202520920000846, em atendimento à solicitação da GOINFRA/ASFIN formalizada pelos e-mails de 12 de novembro de 2026 (SEI nº 98368884 e 98377857). A solicitação teve por objeto a ressalva remanescente do Produto P2.1, referente à alocação de recursos e à identificação da estrutura dos contratos de supervisão existentes, prevista no item 3.8.2.1 do Termo de Referência (SEI nº 66666004, Processo SEI nº202420920001614). Foram apresentados a Manifestação nº 063/2026 do CAEP (SEI nº 98402929), a Consolidação da Organização Operacional G2 (SEI nº98402907), a Manifestação nº 064/2026 do CAEP (SEI nº 98402905) e a Matriz de Apontamentos da 5ª Análise GEAPF-69 (SEI nº98402927).

Quanto ao Relatório de Coordenação Setorial dos Serviços de Engenharia (P2.1, item 3.1), o item 3.8.2.1 do Termo de Referência estabelece que o produto deve descrever a estrutura e o funcionamento da Coordenação Setorial para a gestão de engenharia e socioambiental, incluindo a definição das responsabilidades de cada membro da equipe, o cronograma de trabalho, a alocação de recursos e a coordenação com outras áreas de projeto, além de indicar a estrutura de contratos de supervisão existentes. O instrumento não exige a individualização nominal dos membros da equipe nem a informação de quantitativos, carga horária, dedicação, custos ou recursos materiais. A documentação apresentada contempla o organograma da Coordenação Setorial, as responsabilidades por função e núcleo, a distribuição das equipes por região e rodovia, a periodicidade das entregas e as interfaces com as demais áreas, atendendo ao conteúdo previsto no Termo de Referência.

No que se refere à produção a posteriori da documentação, o CAEP esclarece que a Consolidação da Organização Operacional

G2, embora formalizada em 2026, retrata a mesma estrutura organizacional e operacional já implementada e utilizada no exercício de 2025. O organograma, as funções, a distribuição regional das equipes e a atuação dos núcleos transversais não foram instituídos em 2026, mas sistematizados posteriormente, possuindo o documento natureza declaratória de estrutura preexistente, sem criação de nova estrutura ou alteração retroativa de responsabilidades.

Quanto à estrutura dos contratos de supervisão existentes, o item 8 da Manifestação nº 063/2026 (SEI nº98402929) identifica, por rodovia, os contratos e as empresas supervisoras: Contrato nº 113/2024-GOINFRA, Consórcio Solução DOR (Lote 08), para as rodovias GO-178A e GO-180; Contrato nº 136/2024-GOINFRA, Consórcio Supervisor CSG (Lote 04), para a GO-147; e Contrato nº 132/2025-GOINFRA, Consórcio Supervisor ENGEFOTO EVVIA (Lote 07), para a GO-461. Dessa forma, considera-se sanada a ressalva anteriormente registrada, passando o item 3.1 de Atendido, com ressalva, para Atendido.

Em consequência, os itens de consolidação dos Produtos de atribuição da Estruturadora (item 1.2) e de correspondência entre os produtos apresentados e a execução contratual comprovada (item 7.2), cuja ressalva decorria exclusivamente do Produto P2.1, passaram a Atendido, uma vez que, saneada aquela ressalva e mantidas as entregas já reconhecidas dos Produtos P1 a P5, inclusive P4.3 e P5.1, a documentação permite a comprovação documental, técnica e quantitativa das entregas pactuadas, nos termos do item 2.2.1 do Manual de Prestação de Contas REV.02. Mantém-se a individualização dos itens 1.2, 7.1 e 7.2, permanecendo o item 7.1 classificado como Atendido, conforme registrado na 5ª análise.

O item relativo às complementações da prestação anual (item 7.3) passou a Atendido, tendo sido identificadas as complementações encaminhadas pelo Ofício nº 150/2026/GESG e vinculadas aos itens originalmente apontados: a Manifestação nº 063/2026 e a Consolidação da Organização Operacional G2, ao Produto P2.1; a Manifestação nº 064/2026, aos itens 1.2, 7.1 e 7.2; e a Matriz de Apontamentos, aos itens classificados com ressalva na análise anterior. Registra-se que a Manifestação nº 064/2026 foi juntada em triplicidade, com conteúdo idêntico, sob os SEI nº 98402905, 98402932 e 98402936, considerando-se para fins de análise o SEI nº 98402905.

Os demais itens do Anexo II mantêm a classificação e os fundamentos registrados na 5ª análise. Permanecem atendidos a apresentação formal da prestação, a contratação do Consórcio e sua execução financeira vinculada à Conta nº 70.504-7, com repasse de R$ 3.666.103,44 e pagamentos de R$ 3.246.510,88 no exercício (itens 1.1, 1.3 e 1.4), bem como os Produtos P1.1 a P1.4, P2.2, P2.3, P2.4, P2.6, P3.1 a P3.3, P4.1, P4.3 e P5.1 a P5.4, permanecendo o P2.5 como Não se aplica e o P4.2 como Justificado, em razão da inexistência de gastos efetivos das obras no exercício, sem que o produto tenha sido executado em 2025. Mantêm-se, ainda, os registros quanto aos percentuais de execução de 93,17% dos Produtos P1.3 e P1.4 e de 91,40% do Produto P3.1 no Relatório de Metas Anual 2025 (SEI nº 96388948), à glosa de 33,33% no P1.4 em julho de 2025 e à divergência no controle de produtos do P5.4.

Considera-se o item atendido.

Ressalta-se que a atuação desta Assessoria de Acompanhamento do FUNDEINFRA e de Termos de Acordo de Regimes Especiais - ASFUNDEINFRA possui caráter técnico e objetivo no âmbito de suas atribuições, restringindo-se à verificação de consistência, rastreabilidade e aderência normativa, não abrangendo atividades referentes à ateste e fiscalização dos serviços apresentadas, por se tratarem de atribuições do ente parceiro (IFAG) conforme item 14.3.11. do Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536):

> "Compete ao INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG: Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
>
> 14.3.11. Fiscalizar por meio da Estruturadora todos os serviços e obras de engenharia relativos ao objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;"

7. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, informa-se que os elementos constantes dos autos permitiram identificar correspondência formal entre os pagamentos registrados nos demonstrativos financeiros e os respectivos documentos comprobatórios apresentados pela entidade referentes à execução dos serviços e atividades, observada a rastreabilidade documental das despesas executadas e a vinculação entre os registros financeiros e a documentação de suporte, conforme consta do 5ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº 98158094) e do 6ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº98158094)

Por fim, considerando terem sido apresentadas as documentações necessárias para o atendimento ao DESPACHO Nº 330/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA -21316 (SEI nº 95830818), ao Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI n º 76094536), ao Manual de Prestação de Contas (SEI nº 80350525) e (SEI nº 93770221), ao Ofício nº 1396/2026-SEINFRA (SEI nº 93685531), à Resolução Normativa nº 4/2025-TCE/GO , à Instrução Normativa nº 7/CGE/2025, ao 1º Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº 96183453), ao Relatório 2ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº96562490), ao Relatório 3ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº 96972502), ao Relatório 4ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº 98157123), ao Relatório 5ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº98158094) e ao Relatório 6ª Análise Prest. de Contas Anual Parceria (2025) (SEI nº 98436942), **manifesta-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas Anual da Parceria para o exercício de 2025.**

Diante disso, encaminham-se os autos ao Gabinete da Presidência para apreciação superior, com a presente manifestação técnica, para conhecimento, deliberação e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente.

GOIANIA, 13 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL VINÍCIUS FERNANDES COUTINHO
Gerente Planejamento Operacional dos Empreendimentos do FUNDEINFRA e dos Termos de Acordo de Regimes Especiais

(assinado eletronicamente)
FELIPE MARTINS MACHADO
Gerente de Acompanhamento e Monitoramento dos Empreendimentos do FUNDEINFRA e dos Termos de Acordo de Regimes Especiais

(assinado eletronicamente)
ALESSANDRA LUCIANO CARVALHO
Assessora de Acompanhamento do FUNDEINFRA de Termos de Acordo de Regime Especiais

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VINICIUS FERNANDES COUTINHO**, **Gerente**, em 13/11/2026, às 13:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LUCIANO CARVALHO**, **Assessor(a) Especial**, em 13/11/2026, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MARTINS MACHADO**, **Gerente**, em 13/11/2026, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **98158430** e o código CRC **7396DBD0**.

Referência:
Processo nº 202520920000846

SEI 98158430

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

OFÍCIO Nº 9162/2026/GOINFRA

GOIANIA, 16 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo de Oliveira Silva
Secretário de Estado da Infraestrutura
Edifício The Prime Tamandaré Office – Rua 5, nº 691, 23º andar
Setor Oeste
74115-060 – Goiânia/GO

Assunto: Aprovação da Prestação de Contas Anual da Parceria – Exercício de 2025 – Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG.

Senhor presidente,

1 Em atenção ao Ofício nº 1396/2026-SEINFRA (SEI nº 93685531), expedido pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance – SUCIC dessa Secretaria, trata-se da Prestação de Contas Anual da Parceria, exercício de 2025, firmada pelo Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536), celebrado com fundamento na Lei Estadual nº 21.670/2022 e custeado com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, compreendendo o Custeio do Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, a contratação do Consórcio Estruturador CAEP e as Obras GO-147, GO-178A, GO-180 e GO-461.

2 Por meio do Despacho nº 938/2026/GOINFRA/PR-06101 (SEI nº 98444951), a Presidência desta Agência, acolhendo a manifestação técnica constante do Despacho nº 405/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 98158430), aprovou a referida Prestação de Contas Anual, após o saneamento progressivo das pendências apontadas ao longo de seis rodadas de análise, em observância à Cláusula Oitava do Termo de Colaboração, ao Manual de Prestação de Contas, à Resolução Normativa nº 4/2025-TCE/GO e à Instrução Normativa nº 7/CGE/2025.

3 Sem prejuízo da aprovação, foram registradas as observações consignadas na análise técnica, em especial a permanência da exigibilidade das obrigações dos itens 6.7 e 6.11 do Termo de Colaboração, relativas à

individualização das contas bancárias por obra e à adequada alocação dos recursos vinculados ao Plano de Trabalho nos registros contábeis, e a recomendação de que as próximas erratas ou notas explicativas apresentem a memória de cálculo evento a evento.

4 Registraram-se, ainda, quanto aos Produtos do Consórcio Estruturador CAEP, os percentuais de execução de 93,17% dos Produtos P1.3 e P1.4 e de 91,40% do Produto P3.1 no Relatório de Metas Anual 2025 (SEI nº 96388948), a glosa de 33,33% no Produto P1.4 em julho de 2025, a classificação do Produto P4.2 como “Justificado”, sem execução em 2025, e a divergência no controle de produtos do P5.4.

Atenciosamente,

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO
Chefe de Gabinete
Delegação pela Portaria nº 141/2026-GOINFRA (SEI nº 94950329)

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO**, **Chefe de Gabinete**, em 16/11/2026, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **98465503** e o código CRC **D3BCBD5A**.

Referência: Processo nº 202520920000846 SEI 98465503

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

OFÍCIO Nº 9226/2026/GOINFRA

GOIANIA, 17 de novembro de 2026.

Ao Senhor
Armando Leite Rollemberg Neto
Presidente do Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG
Rua 87, nº 662, Setor Sul
74095-300 – Goiânia/GO

Assunto: Aprovação da Prestação de Contas Anual da Parceria – Exercício de 2025 – Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG.

Senhor Presidente,

1 Trata-se da Prestação de Contas Anual da Parceria, exercício de 2025, firmada pelo Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA x IFAG (SEI nº 76094536), celebrado com fundamento na Lei Estadual nº 21.670/2022 e custeado com recursos do Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, compreendendo o Custeio do IFAG, a contratação do Consórcio Estruturador CAEP e as Obras GO-147, GO-178A, GO-180 e GO-461.

2 Por meio do Despacho nº 938/2026/GOINFRA/PR-06101 (SEI nº 98444951), a Presidência desta Agência, acolhendo a manifestação técnica constante do Despacho nº 405/2026/GOINFRA/PR-ASFUNDEINFRA (SEI nº 98158430), aprovou a referida Prestação de Contas Anual, após o saneamento progressivo das pendências apontadas ao longo de seis rodadas de análise.

3 Sem prejuízo da aprovação, foram registradas as observações consignadas na análise técnica, em especial a permanência da exigibilidade das obrigações dos itens 6.7 e 6.11 do Termo de Colaboração, relativas à individualização das contas bancárias por obra e à adequada alocação dos recursos vinculados ao Plano de Trabalho nos registros contábeis, e a recomendação de que as próximas erratas ou notas explicativas apresentem a memória de cálculo evento a evento.

4 Registraram-se, ainda, quanto aos Produtos do Consórcio Estruturador CAEP, os percentuais de execução de 93,17% dos Produtos P1.3 e P1.4 e de 91,40% do Produto P3.1 no Relatório de Metas Anual 2025 (SEI nº 96388948), a glosa de 33,33% no Produto P1.4 em julho de 2025, a classificação do Produto P4.2 como “Justificado”, sem execução em 2025, e a divergência no controle de

produtos do P5.4, observações que devem ser consideradas por esse Instituto para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO
Chefe de Gabinete
Delegação pela Portaria nº 141/2026-GOINFRA (SEI nº 94950329)

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO**, **Chefe de Gabinete**, em 17/11/2026, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **98606368** e o código CRC **A05A1D81**.

Referência: Processo nº 202520920000846 SEI 98606368